



PROCESSO	184.978-6/2024
PROTOCOLO	11/4/2025
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA
GESTOR	JAKSON FRANCISCO BASSI
RESPONSÁVEL	ALCINO PEREIRA BARCELOS – EX-PREFEITO
ADVOGADO	GILMAR D'MOURA SOUZA – OAB/MT 5.681
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2024
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

SUMÁRIO

I. RELATÓRIO.....	7
1. RESPONSÁVEIS:.....	7
2. PARECER PRÉVIO.....	8
3. PERFIL DO MUNICÍPIO.....	9
3.1. Informações Gerais.....	9
3.1.1. Breve História do Município.....	9
3.1.2. Território.....	9
3.1.3. Economia.....	10
3.1.4. Educação.....	10
3.1.5. Saúde.....	12
3.1.6. Meio Ambiente.....	18
4. ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS (IGF-M).....	19
5. ÍNDICE DE QUALIDADE DE VIDA (ICQV).....	21
6. PEÇAS DE PLANEJAMENTO.....	28
6.1. Plano Plurianual - PPA.....	28
6.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.....	29
6.3. Lei Orçamentária Anual – LOA.....	29
6.4. Alterações Orçamentárias.....	30
7. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	32
7.1. Receita Consolidada.....	32
7.1.1. Receita Tributária Própria.....	34
7.2. Despesa Consolidada.....	36
8. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	37
8.1. Quociente de Execução da Receita (QER) – exceto intra.....	37
8.2. Quociente de Execução da Receita Corrente (QERC) - exceto intra.....	38





8.3.	Quociente de Execução da Receita de Capital (QRC) – exceto intra.....	38
8.4.	Quociente de Execução da Despesa (QED) – exceto intra.....	39
8.5.	Quociente de Execução da Despesa Corrente (QEDC) – exceto intra.....	39
8.6.	Quociente de Execução da Despesa de Capital (QDC) – exceto intra.....	40
9.	RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QREO.....	40
10.	RESULTADO FINANCEIRO.....	41
11.	SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL.....	42
11.1.	Restos a Pagar.....	42
11.1.1.	Quociente de inscrição de Restos a Pagar - QIRP.....	43
11.1.2.	Quociente de Disponibilidade Financeira (QDF) – exceto RPPS.....	43
11.1.3.	Quociente da Situação Financeira (QSF) – exceto RPPS.....	44
12.	LIMITES CONSTITUCIONAIS.....	44
12.1.	Educação - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Fundeb.....	44
12.2.	Saúde.....	46
12.3.	Repasses ao Poder Legislativo.....	46
13.	LIMITES LEGAIS – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.....	47
13.1.	Pessoal - Poder Executivo.....	47
13.2.	Pessoal - Poder Legislativo.....	47
13.3.	Despesa Total com Pessoal.....	48
13.4.	Consolidação das Despesas com Pessoal – 2020 a 2024.....	48
13.5.	Dívida Pública.....	49
14.	ASPECTOS PREVIDENCIÁRIOS.....	49
14.1.	Índice de Situação Previdenciária (ISP).....	49
14.2.	Pró-Gestão RPPS.....	50
14.3.	Análise do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.....	50
14.4.	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.....	50
14.5.	Parcelamento das Contribuições Previdenciárias.....	51
14.6.	Reforma da Previdência.....	51
14.7.	Índice de Cobertura dos Benefícios Concedidos.....	53
14.8.	Índice de cobertura das reservas matemáticas.....	53
15.	CUMPRIMENTO DAS REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO.....	54
15.1.	Comissão de Transmissão de Mandato - Resolução Normativa 19/2016.....	54
15.2.	Obrigaçāo de Despesas Contraídas nos Últimos Quadrimestres no Ano de Final de Mandato – Art. 42 da LRF.....	54
15.3.	Contratação de Operações de Crédito nos 120 dias anteriores ao final de Mandato - Art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.....	54





15.4. Contratação de Operações de Crédito por Antecipação de Receita no Último Ano de Mandato - art. 38, IV, "b", da Lei Complementar nº 101/2000; art. 15, § 2º, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.....	54
15.5. Aumento de Despesas com Pessoal realizado nos 180 dias anteriores ao final do mandato – Art. 21 da LRF.....	54
16. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA.....	55
17. TEMAS TRANSVERSAIS.....	55
17.1. Prevenção à Violência Contra as Mulheres.....	55
17.2. ACS e ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023).....	56
17.3. Ouvidoria.....	56
18. CONCLUSÃO.....	57
18.1. Relatório Técnico Preliminar.....	57
18.2. Relatórios Técnicos de Defesa.....	60
19. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.....	63





ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 - Mapa dos municípios mato-grossenses por grupo de desenvolvimento segundo o ICQV-MT.....	23
--	----

ÍNDICE DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Ranking estadual dos municípios com maior área desmatada em 2024 (em km ²).....	18
Gráfico 2 - Ranking nacional dos municípios com maior área desmatada em 2024 (em km ²).....	19
Gráfico 3 - Série histórica de focos de queimada no Município (2020 a 2024).....	19
Gráfico 4 - Distribuição dos municípios e da população mato-grossense por grupo de desenvolvimento segundo o ICQV-MT.....	25
Gráfico 5 - Perfil socioeconômico do município com base nas quatro dimensões do ICQV-MT.....	25
Gráfico 6 - Indicadores da dimensão econômica do município no ICQV-MT	26
Gráfico 7 - Indicadores da dimensão educação do município no ICQV-MT.....	26
Gráfico 8 - Indicadores da dimensão saúde do município no ICQV-MT.....	27
Gráfico 9 - Indicadores da dimensão segurança do município no ICQV-MT.....	27
Gráfico 10 - Painel comparativo das quatro dimensões do ICQV-MT para o município.....	28
Gráfico 11 - Evolução do Resultado Atuarial do RPPS – exercícios de 2020 a 2025.....	52
Gráfico 12 - Variação do Resultado Atuarial em Relação ao Ano Anterior – exercício de 2024.....	52
Gráfico 13 - Evolução do Índice de Cobertura dos Benefícios Concedidos – exercícios de 2020 a 2025.....	53

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1 - Relatores e resultados dos pareceres prévios referentes às contas anuais do Município (2019 a 2023).....	8
Tabela 2 – Informações gerais do Município: criação, área, distância da capital e estimativa populacional.....	9
Tabela 3 - Matrículas na rede pública municipal por etapa de ensino, turno e zona, conforme Censo Escolar 2024.....	11
Tabela 4 - Diagnóstico sobre demanda e obras de creches e pré-escolas no Município levantamento do GAEPE/MT (2024).....	12
Tabela 5 - Série histórica dos indicadores de cobertura da Atenção Básica no Município (2020 a 2024).....	13
Tabela 6 - Série histórica dos indicadores de cobertura vacinal no Município (2020 a 2024).....	14
Tabela 7 - Série histórica dos indicadores de número de médicos por mil habitantes no Município (2020 a 2024).....	14
Tabela 8 - Série histórica dos indicadores de proporção de internações por condições sensíveis à Atenção Básica no Município (2020 a 2024).....	14
Tabela 9 - Série Histórica dos indicadores de Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas (2020 a 2024).....	15
Tabela 10 - Série histórica dos indicadores da taxa de detecção de dengue no Município (2020 a 2024).....	15
Tabela 11 - Série histórica dos indicadores da taxa de detecção de chikungunya no Município (2020 a 2024).....	15
Tabela 12 - Série histórica da taxa de detecção de hanseníase no Município (2020 a 2024).....	16





Tabela 13 - Série histórica da taxa de detecção de hanseníase em menores de 15 anos no Município (2020 a 2024).....	16
Tabela 14 - Série histórica da taxa de detecção de hanseníase com grau 2 de incapacidade no Município (2020 a 2024).....	17
Tabela 15 - Classificação dos grupos de desenvolvimento municipal segundo desempenho econômico e resultados sociais.....	20
Tabela 16 - Classificação dos grupos de desenvolvimento municipal segundo desempenho econômico e resultados sociais.....	21
Tabela 17 - Classificação dos grupos de desenvolvimento municipal segundo desempenho econômico e resultados sociais.....	23
Tabela 18 - Estimativa populacional e número de municípios por grupo de desenvolvimento segundo o ICVQ-MT (2023).....	24
Tabela 19 – Tabela alterações PPA.....	29
Tabela 20 - Alterações orçamentárias por créditos adicionais e orçamento final por unidade orçamentária.....	31
Tabela 21 - Valor total da LOA, alterações orçamentárias realizadas e percentual de variação no exercício de 2024 – Sistema Aplic.....	31
Tabela 22 - Créditos adicionais abertos no exercício de 2024 por fonte de financiamento.....	32
Tabela 23 - Resultado da arrecadação orçamentária por subcategoria econômica da receita – Exercício de 2024.....	33
Tabela 24 - Comparativo entre receita líquida prevista e arrecadada e quociente de execução da receita (QER), de 2020 a 2024.....	34
Tabela 25 - Evolução da receita tributária própria em relação à receita corrente no período de 2020 a 2024.....	34
Tabela 26 - Grau de autonomia financeira do município com base na composição das receitas arrecadadas.....	35
Tabela 27 - Evolução do grau de autonomia financeira e da dependência de transferências no período de 2020 a 2024.....	36
Tabela 28 - Evolução das despesas orçamentárias por grupo de despesa no período de 2020 a 2024.....	37
Tabela 29 - Quociente de execução da receita corrente (QERC) no período de 2020 a 2024.....	38
Tabela 30 - Quociente de execução da receita de capital (QRC) no período de 2020 a 2024.....	39
Tabela 31 - Quociente de execução da despesa (QED) no período de 2020 a 2024.....	39
Tabela 32 - Quociente de execução da despesa corrente (QEDC) no período de 2020 a 2024.....	40
Tabela 33 - Quociente de execução da despesa de capital (QDC) no período de 2020 a 2024.....	40
Tabela 34 - Resultado da execução orçamentária (QREO) no período de 2020 a 2024.....	41
Tabela 35 - Quadro dos ativos e passivos financeiros e resultado financeiro dos exercícios de 2023 e 2024.....	42
Tabela 36 - Comparativo entre o resultado financeiro e o quadro do superávit/déficit financeiro nos exercícios de 2023 e 2024.....	42
Tabela 37 - Execução dos restos a pagar processados e não processados nos exercícios de 2023 e 2024.....	43
Tabela 38 - Quociente de inscrição de restos a pagar (QIRP) no período de 2020 a 2024.....	43
Tabela 39 - Quociente de disponibilidade financeira (QDF) para pagamento de restos a pagar – exceto RPPS – no período de 2020 a 2024.....	44
Tabela 40 - Quociente da situação financeira (QSF) – exceto RPPS – no período de 2020 a 2024	44
Tabela 41 - Histórico da aplicação de recursos na educação (MDE), nos termos do art. 212 da CF, no período de 2020 a 2024.....	45





Tabela 42 - Histórico da aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde no período de 2020 a 2024.....	46
Tabela 43 - Histórico dos percentuais aplicados nos repasses ao Poder Legislativo no período de 2020 a 2024.....	47
Tabela 44 - Demonstrativo da despesa com pessoal do Poder Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida no exercício de 2024.....	47
Tabela 45 - Demonstrativo da Despesa Total com Pessoal (Executivo, Legislativo e Consolidado) em relação à Receita Corrente Líquida ajustada – exercício de 2024.....	48
Tabela 46 - Limites de Despesa com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (Executivo, Legislativo e Município) – exercícios de 2020 a 2024.....	49
Tabela 47 - Quociente do Limite de Endividamento (QLE) e Dívida Consolidada Líquida – exercícios de 2020 a 2024.....	49
Tabela 48 - Índice De Situação Previdenciária - ISP.....	50
Tabela 49 - Classificação dos Níveis de Transparência Pública segundo Faixas Percentuais e Critérios Essenciais.....	55





PROCESSO	184.978-6/2024
PROTOCOLO	11/4/2025
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA
GESTOR	JAKSON FRANCISCO BASSI
RESPONSÁVEL	ALCINO PEREIRA BARCELOS – EX-PREFEITO
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2024
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

I. RELATÓRIO

1. Trata-se das contas anuais de governo do Município do exercício - 2024, prestadas pelo Senhor **Alcino Pereira Barcelos**, ex-Prefeito Municipal, prestadas pelo Senhor Jakson Francisco Bassi e protocoladas neste Tribunal sob o número 184.947-6/2024.

2. O exercício do controle externo pelo Tribunal de Contas do Estado, o processo de prestação de contas do Chefe do Poder Executivo Municipal e a respectiva análise dessas contas são regidos por diferentes leis e normativos, sendo imperioso observar as disposições dos artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal de 1988 (CF/1988); 210, I, da Constituição Estadual; 1º, I, e 26 da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT); art. 5º, I, da Lei Complementar n.º 752/2022 (Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso); bem como dos artigos 1º, I, e 185 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RI-TCE/MT, atualizado até a Emenda Regimental n.º 10/2025.

1. RESPONSÁVEIS:

3. No exercício de 2024, a ordenação de despesas foi exercida pelo Prefeito Alcino Pereira Barcelos, no período de 1º/1/2024 a 31/12/2024.

4. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade da Sra. Ana Lúcia de Oliveira – CRC/MT n.º 014646/O-7, no período de 1º/1/2024 a 31/12/2024.

5. O Controle Interno foi exercido pelo Sr. Fernando Coelho Benicio, no período de 1º/1/2024 a 31/12/2024, o qual emitiu parecer registrando que os limites foram





obedecidos pelos ordenadores de despesa, não causando nenhum dano à administração pública.

2. PARECER PRÉVIO

6. O parecer prévio do Tribunal de Contas é um instrumento de caráter técnico-opinativo que auxilia o Poder Legislativo no julgamento das contas do prefeito.
7. O parecer sintetiza e organiza diversas informações sobre a gestão pública do município, de modo que serve tanto como prestação de contas à população, quanto como fonte de pesquisa e consulta para outros órgãos de fiscalização e controle.
8. O parecer prévio do Tribunal de Contas pode ser **favorável, favorável com ressalvas** ou **contrário¹** à aprovação das contas e é elaborado com base no relatório do Relator do processo das contas.
9. O Relator, por sua vez, elabora o seu relatório e voto com base nas informações e análises do relatório da equipe técnica encerrando com a minuta do parecer prévio.
10. Após a deliberação do Plenário sobre as contas, o Tribunal encaminhará ao Poder Legislativo competente o processo relativo às contas prestadas pelo Prefeito, contendo o parecer prévio, a manifestação do Prefeito, o relatório do Relator, os votos proferidos na sessão e o parecer do Ministério Público de Contas.
11. Quanto aos Pareceres Prévios emitidos por este Tribunal no período de 2019 a 2023, destacam-se as seguintes informações:

Tabela 1 - Relatores e resultados dos pareceres prévios referentes às contas anuais do Município (2019 a 2023)

Exercício	Relator	Resultado
2019	Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto	Favorável à aprovação
2020	Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto	Favorável à aprovação
2021	Conselheiro Valter Albano da	Favorável à

¹ Há, ainda, a possibilidade de emissão de parecer prévio negativo diante da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, comprovadamente alheio à vontade do responsável, que torne materialmente impossível a análise e apreciação das contas.





	Silva	aprovação
2022	Conselheiro Valter Albano da Silva	Favorável à aprovação
2023	Conselheiro Waldir Júlio Teis	Favorável à aprovação

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital nº 643067/2025, p. 12.

3. PERFIL DO MUNICÍPIO

3.1. Informações Gerais

12. Do Relatório Técnico Preliminar elaborado pela 2ª Secex², extrai-se ainda o registro dos seguintes dados acerca das Contas Anuais de Governo sob análise:

13. Quanto às características do Município:

3.1.1. Breve História do Município

14. Pontes e Lacerda foi elevado à categoria de município pela Lei Estadual nº 4.167, de 21/12/1979, com instalação em 14/2/1981. Até 1988, o território municipal era constituído por dois distritos, Pontes e Lacerda e São Domingos, sendo este último desmembrado em 1999 como município de Vale de São Domingos, com instalação em 2001. Desde então, o município é constituído apenas pelo distrito sede, mantendo-se assim até 2022.³

3.1.2. Território

15. A área do município é de **8.545,292 km²**, o que o coloca na posição **34 de 142** entre os municípios do estado, e **155 de 5570** entre todos os municípios do país⁴.

Tabela 2 – Informações gerais do Município: criação, área, distância da capital e estimativa populacional

Data da Criação do Município	20/12/1979
Área Geográfica	8.545,292 km²
Distância Rodoviária do Município à Capital	443 km
Estimativa de População do Município	54.795

² Documento Digital nº 643067/2025.

³ Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/pontes-e-lacerda/historico>.

⁴ Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/pontes-e-lacerda/panorama>.





IBGE- 2024

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital nº 643067/2025, p. 12.

3.1.3. Economia

16. Em 2021, o PIB *per capita* era de **R\$ 52.840,74** (cinquenta e dois mil, oitocentos e quarenta reais e setenta e quatro centavos). Na comparação com outros municípios do estado, ficou nas posições **67** de **142**, e, entre todos os municípios do país, na posição **842** de **5570**. Já o percentual de receitas externas em 2023 era de **71,29%** (setenta e um inteiros e vinte e nove centésimos percentuais), o que o colocou na posição **116** de **142** entre os municípios do estado e na **4824** de **5570** dos municípios brasileiros.

17. Em 2024, o total de receitas realizadas foi de **R\$ 308.670.640,12** (trezentos e oito milhões, seiscentos e setenta mil, seiscentos e quarenta reais e doze centavos) e o total de despesas empenhadas foi de **R\$ 283.154.779,60** (duzentos e oitenta e três milhões, cento e cinquenta e quatro mil, setecentos e setenta e nove reais e sessenta centavos). Isso deixou o município nas posições **19** e **17** de **142** entre os municípios do estado e na **685** e **706** de **5570** entre todos os municípios brasileiros⁵.

18. Ressalto, contudo, que a Secex apresentou valor de despesa ligeiramente distinto do valor apresentado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), **R\$ 283.154.596,17** (duzentos e oitenta e três milhões, cento e cinquenta e quatro mil, quinhentos e noventa e seis reais e dezessete centavos), diferença que não compromete a análise geral do desempenho fiscal, mas indica pequena divergência entre as fontes de informação consideradas.

3.1.4. Educação

19. Segundo o IBGE, em 2022, a população era de **52.018** habitantes e a densidade demográfica era de **6,09** habitantes por quilômetro quadrado. Na comparação com outros municípios do estado, ficou nas posições **13** e **26** de **142**. Já na comparação com municípios de todo o país, ficou nas posições **626** e **4798** de **5570**⁶.

20. De acordo com as informações da Secex, a população estimada pelo IBGE

⁵ Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/pontes-e-lacerda/panorama>.

⁶ Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/pontes-e-lacerda/panorama>





em 2024 foi de **54.795** (cinquenta e quatro mil setecentas e noventa e cinco) pessoas.

21. Em 2022, a taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade foi de **96,73%** (noventa e seis inteiros e setenta e três centésimos percentuais). Na comparação com outros municípios do estado, ficou na posição **122** de **142**. Já na comparação com municípios de todo o país, ficou na posição **5226** de **5570**.

22. Em relação ao **IDEB**, no ano de 2023, o município obteve a nota de **6,1** para os anos iniciais do ensino fundamental na rede pública e **4,7** para os anos finais. Na comparação com outros municípios do estado, ocupou as posições **23** e **71** de **142**. Já na comparação com municípios de todo o país, ocupou as posições **2111** e **2825** de **5570**.

23. No tocante ao IDEB, o município apresenta **média superior à estadual** nos anos iniciais (**5,8**) e **inferior** nos anos finais (**4,8**), e **média superior à nacional** nos anos iniciais (**5,7**) e **igual** nos anos finais (**4,7**).

24. Em 2024, segundo o Censo Escolar, a quantidade de matrículas na rede pública municipal ocorreu conforme demonstrativos abaixo, os quais elencam os dados correspondentes ao ensino regular e à educação especial (escolas e classes especiais), respectivamente:

Tabela 3 - Matrículas na rede pública municipal por etapa de ensino, turno e zona, conforme Censo Escolar 2024

Zona	Alunos Matriculados - Ensino Regular							
	Educação Infantil				Ensino Fundamental			
	Creche		Pré-escola		Anos Iniciais		Anos Finais	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
Urbana	788.0	0.0	1224.0	0.0	3418.0	2.0	0.0	0.0
Rural	0.0	0.0	105.0	0.0	281.0	0.0	0.0	0.0

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Zona	Alunos Matriculados - Educação Especial							
	Educação Infantil				Ensino Fundamental			
	Creche		Pré-escola		Anos Iniciais		Anos Finais	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
Urbana	18.0	0.0	67.0	0.0	112.0	0.0	0.0	0.0
Rural	0.0	0.0	0.0	0.0	10.0	0.0	0.0	0.0

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 643067/2025, p. 119.

25. No tocante às creches públicas, no ano de 2024, o TCE/MT, em conjunto com





o Gabinete de Articulação para a Efetividade da Política Pública de Educação de Mato Grosso - GAEPE/MT, realizou diagnóstico para conhecer a realidade de cada município do estado quanto à existência de filas por vagas em creche e pré-escolas em Mato Grosso. O município ora analisado apresentou os seguintes resultados de acordo com os dados declarados pelos gestores municipais:

Tabela 4 - Diagnóstico sobre demanda e obras de creches e pré-escolas no Município levantamento do GAEPE/MT (2024)

Item	Resposta	Quantidade
Possui fila de espera por vaga em creche?	SIM	469
Possui fila de espera por vaga em pré-escola?	NÃO	0
Possui obras de creches em andamento? Se sim, quantas vagas serão ampliadas?	NÃO	0
Possui obras paralisadas de creches?	NÃO	1

Resultados do questionário sobre creches e pré-escolas aplicado pelo GAEPE MT em 2024

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 643067/2025, p. 123.

26. Conforme se observa, os resultados revelam uma situação grave diante da existência de crianças sem acesso e atendimento à educação na primeira infância. Sendo assim, a Secex destacou que é imprescindível e urgente a implementação de medidas para expandir a oferta de vagas em creches de modo a atender toda a demanda.

3.1.5. Saúde

27. Segundo o IBGE, a taxa de mortalidade infantil média na cidade foi de **12,7** para 1.000 nascidos vivos em 2023. No que concerne ao indicador, quando comparado com todos os municípios do estado, o município ocupou a posição **71 de 142**. Quando comparado a cidades do Brasil todo, essa posição é **2418 de 5570**⁷. Já de acordo com a Secex, nos exercícios de **2023 e 2024**, as taxas foram de **12,8 e 7,6**, respectivamente.

28. A Taxa de Mortalidade por Homicídio alcançou **40,1** óbitos por 100 mil habitantes em **2024**, segundo o Datasus (dados parciais até 30/8/2024). A série histórica dos últimos cinco anos (56,8 em 2020; 32,5 em 2021; 41,8 em 2022; 38,1 em 2023) confirma a classificação da taxa como **Alta**. Para a Secex, o quadro evidencia grave situação de violência, exigindo ações integradas de saúde, segurança pública e assistência social, com foco na juventude e nas populações vulneráveis.

⁷ Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/pontes-e-lacerda/panorama>.





29. Já a Taxa de Mortalidade por Acidentes de Trânsito, conforme dados parciais até 30/8/2024, apresentou, entre **2020 e 2024**, os seguintes valores, respectivamente: **37,1; 56,4; 56,3; 30,9 e 21,9**, sendo este último o menor índice da série. A Secex destacou que, apesar da redução significativa em 2024, a situação permanece classificada como Alta/Ruim, indicando falhas na infraestrutura viária, na fiscalização e na conscientização da população. O cenário demanda a adoção de medidas urgentes voltadas à melhoria da segurança no trânsito e à prevenção de novos óbitos.

30. As internações decorrentes de pacientes com diarreias em 2024 são de **169,7** para cada 100 mil habitantes. Comparado com todos os municípios do estado, o município ocupa a posição **19 de 142**. Quando comparado aos municípios do Brasil todo, essa posição é de **526 de 5570**.

31. No que concerne aos indicadores de acesso e cobertura em saúde, que avaliam a capacidade do sistema em garantir atendimento adequado à população nos diferentes níveis de atenção, a análise a seguir apresenta os principais indicadores dessa dimensão, com base na série histórica **2020-2024** e ênfase nos resultados do exercício de **2024**:

Tabela 5 - Série histórica dos indicadores de cobertura da Atenção Básica no Município (2020 a 2024)

2020	2021	2022	2023	2024
78,6	78,1	65,4	65,4	65,7

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 643067/2025, p. 134.

32. A Cobertura da Atenção Básica apresentou, em **2024**, índice de **65,7%**, situando-se na faixa considerada **média** (50% a 80%). Esse patamar, ainda que represente manutenção em relação aos anos anteriores, não evidencia avanços relevantes, o que, de acordo com a Secex, reforça a necessidade de reavaliação das estratégias voltadas à expansão e melhoria da resolutividade da atenção básica.

33. No que se refere à cobertura vacinal, a Secex observou que o município alcançou, em 2024, as metas recomendadas — entre 90% e 95% para a maioria das vacinas —, garantindo um cenário satisfatório no controle das doenças imunopreveníveis.





Tal resultado evidencia a eficácia das estratégias adotadas até o momento, mas exige continuidade de esforços para sua manutenção.

Tabela 6 - Série histórica dos indicadores de cobertura vacinal no Município (2020 a 2024)

2020	2021	2022	2023	2024
66,9	73,4	71,0	84,2	92,0

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 643067/2025, p. 134.

34. Com base nos dados do Município e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, o número de médicos por mil habitantes foi de **1,8** em **2024**, situando-se na faixa intermediária (entre 1,0 e 2,5), portanto, abaixo da média nacional considerada adequada. De acordo com a Secex, a classificação revela que, embora não haja déficit crítico de cobertura, persiste a necessidade de adoção de estratégias voltadas à melhor distribuição dos profissionais e à ampliação da assistência em áreas com maior vulnerabilidade.

Tabela 7 - Série histórica dos indicadores de número de médicos por mil habitantes no Município (2020 a 2024)

2020	2021	2022	2023	2024
1,5	1,6	1,3	1,4	1,8

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 643067/2025, p. 136.

35. A seguir, apresentam-se os dois principais indicadores de qualidade da saúde selecionados, com base na série histórica de **2020 a 2024** e foco nos dados mais recentes do exercício de **2024**.

36. Com base nos dados do Município e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação das Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica (ICSAP) é classificada como “Boa”, segundo dados parciais até dezembro de 2024. Ou seja, a proporção de internações por condições sensíveis à atenção básica é baixa, indicando boa resolutividade da atenção primária, de modo que é importante manter os investimentos em ações preventivas e acompanhamento ambulatorial.





Tabela 8 - Série histórica dos indicadores de proporção de internações por condições sensíveis à Atenção Básica no Município (2020 a 2024)

2020	2021	2022	2023	2024
20,3	17,2	17,4	18,6	17,1

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 643067/2025, p. 138.

37. O percentual de gestantes que realizaram o número recomendado de consultas pré-natais do total de nascidos vivos (seis ou mais consultas de pré-natal, com início até a 12^a semana de gestação) em relação ao total de nascidos vivos com informações disponíveis, multiplicado por **100**, foi de **85,2** no ano de 2024, conforme dados parciais até dezembro de 2024.

Tabela 9 - Série Histórica dos indicadores de Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas (2020 a 2024)

2020	2021	2022	2023	2024
84,6	84,4	83,7	83,1	85,2

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 643067/2025, p. 139.

38. A seguir, apresentam-se os principais indicadores epidemiológicos utilizados na avaliação das contas públicas municipais, com base na série histórica de **2020 a 2024**, destacando os dados do exercício de **2024**.

Dengue

Tabela 10 - Série histórica dos indicadores da taxa de detecção de dengue no Município (2020 a 2024)

2020	2021	2022	2023	2024
710,0	744,0	719,3	1035,4	3016,7

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 643067/2025, p. 140.

39. Com base nos dados do Município e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a Secex verificou que, em **2024**, a taxa de detecção de Dengue atingiu **3.016,7** casos por 100 mil habitantes, configurando situação **epidêmica** (muito alta), segundo os dados parciais até dezembro de 2024.

Chikungunya





Tabela 11 - Série histórica dos indicadores da taxa de detecção de chikungunya no Município (2020 a 2024)

2020	2021	2022	2023	2024
2,2	Não Informado	Não Informado	Não Informado	324,8

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 643067/2025, p. 140.

40. No mesmo período, conforme dados parciais até dezembro de 2024, a taxa de detecção de chikungunya foi de **324,8** casos por 100 mil habitantes, classificada como de **a Ita** transmissão.

41. De acordo com a Secex, os resultados tanto da **dengue** quanto da **chikungunya** evidenciam falhas significativas no controle de vetores e nas ações preventivas, impondo a necessidade urgente de intensificação de medidas integradas de vigilância epidemiológica, saneamento ambiental e mobilização social, de modo a conter a propagação das arboviroses e reduzir os riscos à saúde da população.

HANSENÍASE

42. Conforme dados parciais até dezembro de 2024, o número de casos novos de hanseníase por 100 mil habitantes, em determinado espaço geográfico, foi de **25,5** no ano de **2024**, após ter registrado 65,5 em 2020, 84,6 em 2021, 61,8 em 2022 e 16,3 em 2023. Embora haja oscilação ao longo da série, observa-se redução significativa em comparação com os primeiros anos.

Tabela 12 - Série histórica da taxa de detecção de hanseníase no Município (2020 a 2024)

2020	2021	2022	2023	2024
65,5	84,6	61,8	16,3	25,5

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 643067/2025, p. 141.

43. Com base nos dados do Município e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação quanto à Taxa de Detecção de Hanseníase é alta, considerada epidemia relevante, o que pode indicar falhas no controle da doença e transmissão ativa. Diante disso, a Secex recomendou que o município intensifique ações de diagnóstico precoce, capacitação das equipes e melhoria das condições sociais.





44. Abaixo segue a taxa de detecção de hanseníase em menores de 15 (quinze) anos e o percentual de casos com grau 2 de incapacidade, conforme informações parciais até dezembro/2024.

Tabela 13 - Série histórica da taxa de detecção de hanseníase em menores de 15 anos no Município (2020 a 2024)

2020	2021	2022	2023	2024
0,0	17,9	0,0	11,1	14,3

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 643067/2025, p. 142.

Tabela 14 - Série histórica da taxa de detecção de hanseníase com grau 2 de incapacidade no Município (2020 a 2024)

2020	2021	2022	2023	2024
0,0	7,7	2,9	11,1	0,0

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Segundo a OMS/MS, a classificação de grau de incapacidade varia de grau 0 a 2, sendo 0 (zero) - sem comprometimento neural evidente; 1 (um) - perda de sensibilidade em mãos, pés ou olhos e 2 (dois) - deformidades ou incapacidades visíveis (ex. retração de mão, úlcera plantar, lagofalmo).

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 643067/2025, p. 143.

45. No que concerne à taxa de detecção de hanseníase em menores de 15 anos, alcançou **14,3** por 100 mil habitantes em 2024, sendo classificada como **muito alta**, o que indica transmissão intensa e recente. De acordo com a Secex, a ocorrência de casos nessa faixa etária evidencia falhas na vigilância epidemiológica e confirma a necessidade de ações imediatas de rastreamento de contatos, diagnóstico precoce e educação em saúde voltada à população.

46. Por outro lado, o percentual de casos de hanseníase com grau 2 de incapacidade foi **0,0** em 2024, situando o município na faixa considerada **controlada**. Esse resultado demonstra eficiência na detecção precoce e qualidade no acompanhamento clínico dos pacientes, recomendando-se, contudo, a manutenção da vigilância ativa e a contínua capacitação das equipes de saúde.

47. Por fim, a Secex registrou que os indicadores de saúde avaliados revelam fragilidades na estrutura da rede assistencial, baixa resolutividade da atenção primária, falhas na vigilância epidemiológica e carência de ações efetivas de prevenção. Diante disso, recomendou que sejam aplicadas medidas corretivas urgentes, priorizando a





ampliação da cobertura, a qualificação das equipes, o controle de agravos e o fortalecimento da gestão baseada em evidências.

48. Além disso, a Secex destacou que os indicadores de arboviroses; taxa de detecção de hanseníase (geral); hanseníase em menores de 15 anos; grau 2 de incapacidade por hanseníase; homicídios e acidentes de trânsito merecem maior atenção do gestor municipal.

3.1.6. Meio Ambiente

49. Em 2022 o Município apresentou **48,92%** (quarenta e oito inteiros e noventa e dois centésimos percentuais) de domicílios com esgotamento sanitário adequado; **79,93%** (setenta e nove inteiros e noventa e três centésimos percentuais) de domicílios urbanos em vias públicas com arborização e **8,60%** (oito inteiros e sessenta centésimos percentuais) de domicílios urbanos em vias públicas com urbanização adequada (presença de bueiro, calçada, pavimentação e meio-fio). Quando comparado com os outros municípios do estado, ficou nas posições **7; 74; e 34 de 142**, respectivamente. Já quando comparado a outros municípios do Brasil, suas posições foram **2119; 2015; e 2951 de 5570**, respectivamente⁸.

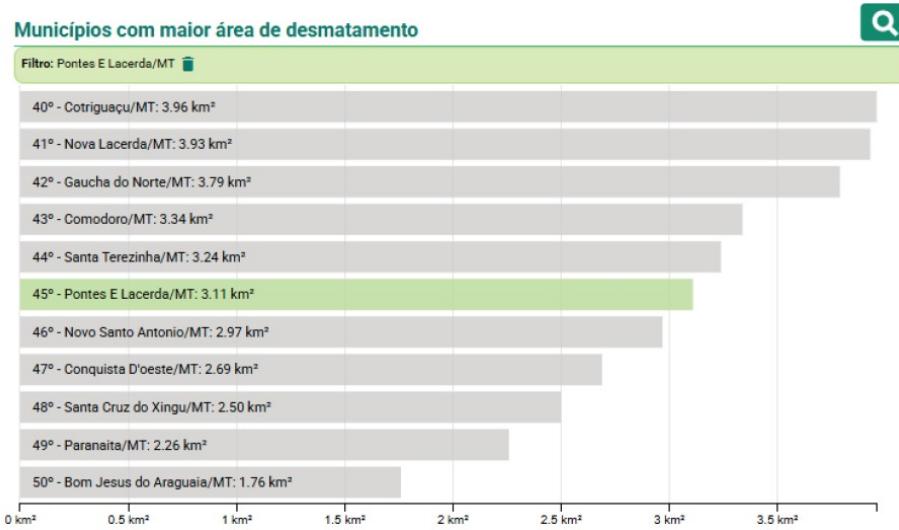
50. No que tange ao desmatamento, no *ranking* Estadual dos Municípios com maior área desmatada em 2024, o município se encontra em **45º** lugar:

⁸ Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/pontes-e-lacerda/panorama>.





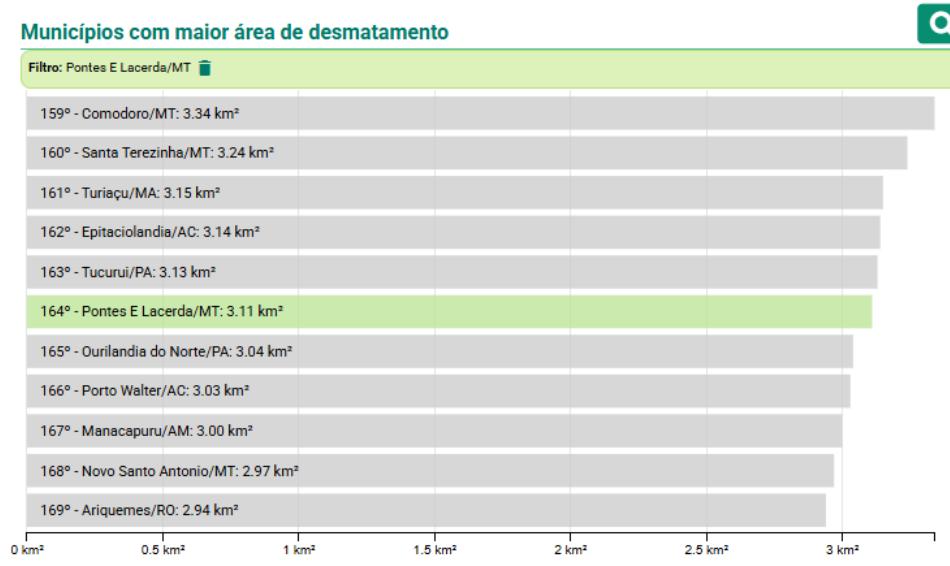
Gráfico 1 - Ranking estadual dos municípios com maior área desmatada em 2024 (em km²)



Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 643067/2025, p. 125.

51. No ranking nacional, o Município se encontra em **164º lugar** com maior área desmatada em **2024**:

Gráfico 2 - Ranking nacional dos municípios com maior área desmatada em 2024 (em km²)



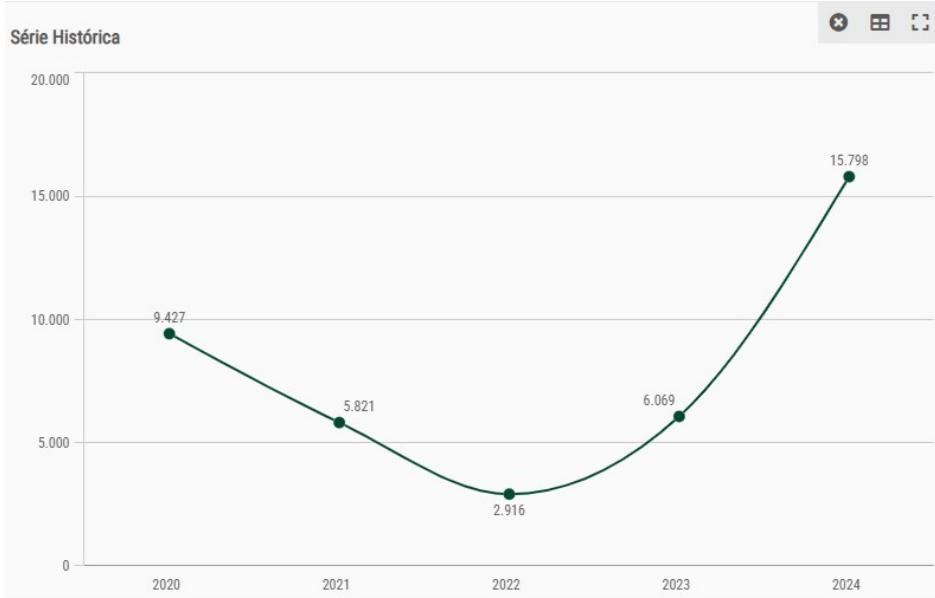
Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 643067/2025, p. 125.

52. Quanto aos focos de queimada, o município registrou **15.798** em **2024**, sendo o maior número de focos no mês de agosto. O número de focos de queimada em **2024** foi aproximadamente 2,5 vezes superior ao verificado em **2023**.





Gráfico 3 - Série histórica de focos de queimada no Município (2020 a 2024)



Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 643067/2025, p. 127.

4. ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS (IGF-M)

53. O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios - IGF-M é um indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso, subsidiado pelos dados recebidos dos jurisdicionados durante a análise das Contas Anuais de Governo Municipal via Sistema Aplic. O indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:

- 1) Índice da Receita Própria Tributária: Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes;
- 2) Índice da Despesa com Pessoal: Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal;
- 3) Índice de Investimentos: Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida;
- 4) Índice de Liquidez: Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros;
- 5) Índice do Custo da Dívida: Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores;
- 6) IGFM Resultado Orçamentário do RPPS: Avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário.

54. Os índices e o indicador do Município serão classificados nos conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:





Tabela 15 - Classificação dos grupos de desenvolvimento municipal segundo desempenho econômico e resultados sociais

CONCEITO	CLASSIFICAÇÃO	RESULTADOS
A	GESTÃO DE EXCELÊNCIA	SUPERIOR A 0,80
B	BOA GESTÃO	0,61 a 0,80
C	GESTÃO EM DIFICULDADE	0,40 a 0,60
D	GESTÃO CRÍTICA	INFERIOR A 0,40

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital nº 643067/2025, p. 13-14.

55. Conforme a Secex, a análise da evolução do IGF-M nos últimos cinco anos permite compreender qual é o cenário da gestão fiscal do município, bem como averiguar se houve ou não melhoria do índice.

56. Na tabela abaixo, segue o resultado histórico do IGF-M do Município:

Tabela 16 - Classificação dos grupos de desenvolvimento municipal segundo desempenho econômico e resultados sociais

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Investimento	IGFM - Liquidez	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
O município possui RPPS								
2020	0,64	0,63	0,81	1,00	0,91	0,28	0,74	21
2021	0,54	0,95	0,66	1,00	0,94	0,27	0,75	36
2022	0,41	0,58	1,00	1,00	0,96	0,28	0,72	54
2023	0,00	0,95	1,00	1,00	0,98	0,51	0,74	32
2024	0,43	0,73	0,92	1,00	0,99	0,63	0,78	-

<https://sriradar.tce.mt.gov.br/sense/app/93929870-720f-45ba-9695-2c5bd12b5edc>

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital nº 643067/2025, p. 14.

57. No geral, o município apresentou o **escore 0,78**, classificado como “**Boa Gestão**”. E a Secex, analisando o indicador, teceu as seguintes conclusões:

- 1) O **Índice de Receita Própria** do município caiu do conceito B (Boa Gestão) no ano de 2020 (0,64) para o conceito C (Gestão em Dificuldade) em 2021 (0,54), permanecendo até 2024, com 0,43.
- 2) O **Índice de Gasto com Pessoal** apresentou conceito C (Gestão em Dificuldade) em 2022 (0,58), conceito B (Boa Gestão) em 2020 (0,63) e Conceito A (Gestão de Excelência) nos anos de 2021 (0,95), 2023 (0,95) e 2024 (1,00).
- 3) O **índice de Investimento** iniciou com 0,81 em 2020, no conceito A (Gestão de Excelência), caiu para o conceito B (Boa Gestão) em 2021 (0,66), retornando ao conceito A em 2022, com score máximo de 1,00, permanecendo nesse conceito até 2024, com 0,92.
- 4) O **Índice de Liquidez** obteve score máximo em todos os cinco exercícios





avaliados, apresentando conceito A (Gestão de Excelência) nesse quesito.

- 5) O **Custo da Dívida** também teve conceito A (Gestão de Excelência) em todo o período avaliado, com índice variando entre 0,91 e 0,99.
- 6) O **indicador de Gestão Orçamentária do RPPS** vinha apresentando o conceito D (Gestão Crítica) até 2022. Em 2023 subiu para o conceito C (Gestão em Dificuldade), com 0,51, melhorando novamente em 2024, com 0,63 pontos, subindo para o conceito B (Boa Gestão).

5. ÍNDICE DE QUALIDADE DE VIDA (ICQV)

58. O ICQV é um indicador criado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG/MT), que analisa dimensões setoriais, buscando refletir sobre os problemas sociais das territorialidades e sinalizar para a implementação de políticas públicas corretivas, bem como contribuir para que os governos aprimorem sua atuação e possam exercer o papel de condutores do desenvolvimento socioeconômico, de forma a garantir a equidade entre as regiões e melhorar a qualidade de vida da população.

59. O ICQV procura exprimir o impacto das políticas públicas centrais operadas pelos poderes executivos estadual e municipais na realidade das pessoas, a fim de possibilitar a interpretação das condições de qualidade de vida da população dos municípios mato-grossenses.

60. Em resumo, o indicador auxilia na caracterização dos aspectos socioeconômicos dos municípios e regiões de planejamento. Seus objetivos específicos e suas características principais são:

- 1) servir de ferramenta de diagnóstico da situação socioeconômica dos municípios;
- 2) funcionar como índice de referência socioeconômica para utilização do Zoneamento Socioeconômico Ecológico de Mato Grosso – ZSEE-MT;
- 3) subsidiar o planejamento das políticas públicas estadual, regionais e municipais;
- 4) orientar a aplicação de emendas parlamentares impositivas (saúde e educação).

61. De acordo com a SEPLAG/MT, a metodologia para o cálculo do ICQV-MT envolve três etapas principais: coleta e tratamento de dados, análise multivariada dos dados, classificação, ordenamento e apresentação dos resultados.

62. O ICQV/MT é composto pelas seguintes dimensões setoriais:





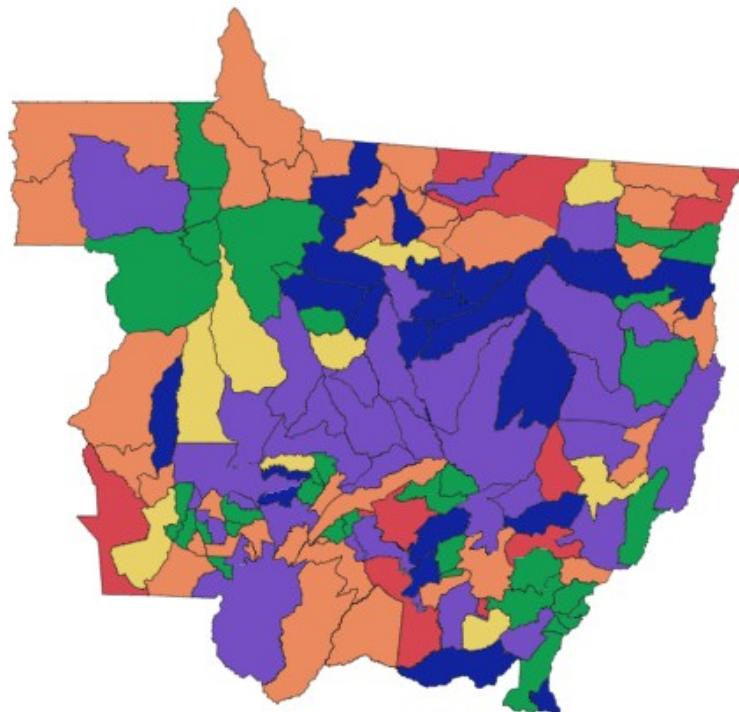
- 1) **dimensão econômica:** taxa de empregos formais, consumo *per capita* de energia elétrica residencial, consumo médio de energia elétrica empresarial, valor adicionado fiscal *per capita*, renda média da população economicamente ativa e rendimento médio do emprego formal;
- 2) **dimensão educacional:** taxa bruta de matrículas em creches, taxa bruta de matrículas em pré-escolas, taxa média de alunos com aprendizado adequado – ano inicial do ensino fundamental, taxa média de alunos com aprendizado adequado – ano final do ensino fundamental, taxa de distorção idade – série no ensino médio; taxa de aprovação no ensino médio;
- 3) **dimensão da saúde:** taxa de estabelecimentos de saúde, taxa de leitos de internação, taxa de profissionais da saúde de nível superior, taxa de equipes de saúde da família, taxa de agravos/doenças de notificação obrigatória, taxa de internação hospitalar, taxa de mortalidade infantil, taxa de mortalidade perinatal, taxa de mortalidade de 15 a 39 anos e taxa de mortalidade de 60 a 69 anos;
- 4) **dimensão da segurança:** taxa de crimes contra a vida, taxa de crimes contra o patrimônio, taxa de ocorrências de uso e tráfico de drogas e taxa de ocorrências de trânsito com vítimas.

63. A seguir, segue o mapa dos municípios mato-grossenses por grupo de desenvolvimento, representado em cores que identificam as características: dinâmico (azul), em ascensão (roxo), desigual (amarelo), equitativo (verde), em transição (laranja) e vulnerável (vermelho):





Figura 1 - Mapa dos municípios mato-grossenses por grupo de desenvolvimento segundo o ICQV-MT



● Desigual ● Dinâmico ● Em Ascensão ● Em Transição ● Equitativo ● Vulnerável

Fonte: elaborado por CEISI/SISOTI/SAPGPP/SEPLAG-MT. Disponível em: https://infograficos.seplag.mt.gov.br/extensions/ICQV-MT_V2/ICQV-MT_V2.html. Acesso em 17 jul. 2025.

64. Abaixo, na tabela, verifica-se a definição de cada uma das classificações dos grupos de desenvolvimento:

Tabela 17 - Classificação dos grupos de desenvolvimento municipal segundo desempenho econômico e resultados sociais

GRUPOS DE DESENVOLVIMENTO

DINÂMICO	Município com nível de desempenho econômico alto e resultados sociais satisfatórios (nenhuma dimensão social com categoria com desempenho baixo)
EM ASCENSÃO	Município com nível de desempenho econômico alto e resultados sociais intermediários (uma das dimensões sociais com categoria com desempenho baixo)
DESIGUAL	Município com nível de desempenho econômico alto e resultados sociais insatisfatórios (duas ou mais dimensões sociais com categoria com desempenho baixo)
EQUITATIVO	Município com nível de desempenho econômico baixo e resultados sociais satisfatórios (nenhuma





	dimensão social com categoria com desempenho baixo)
EM TRANSIÇÃO	Município com nível de desempenho econômico baixo e resultados sociais intermediários (uma das dimensões sociais com categoria com desempenho baixo)
VULNERÁVEL	Município com nível de desempenho econômico baixo e resultados sociais insatisfatórios (duas ou mais dimensões sociais com categoria com desempenho baixa)

Fonte: elaborado por CEISI/SISOTI/SAPGPP/SEPLAG-MT. Disponível em: https://infograficos.seplag.mt.gov.br/extensions/ICQV-MT_V2/ICQV-MT_V2.html. Acesso em 17 jul. 2025.

65. A tabela a seguir, por sua vez, especifica a quantidade de municípios e de população estimada por grupo de desenvolvimento do ICQV-MT no ano de 2023:

Tabela 18 - Estimativa populacional e número de municípios por grupo de desenvolvimento segundo o ICQV-MT (2023)

Grupo	Estimativa Populacional 2023	%	Municípios	%
Dinâmico	308.504	8,43%	20	14,18%
Em Ascensão	2.372.391	64,84%	32	22,70%
Desigual	165.957	4,54%	9	6,38%
Equitativo	275.337	7,53%	34	24,11%
Em Transição	389.857	10,66%	37	26,24%
Vulnerável	146.603	4,01%	9	6,38%
Total	3.658.649	100%	141	100%

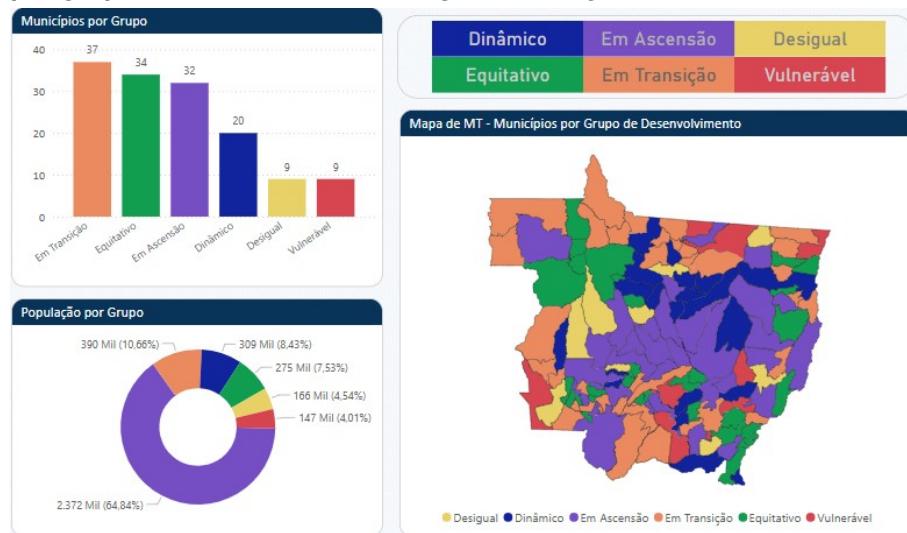
Fonte: elaborado por CEISI/SISOTI/SAPGPP/SEPLAG-MT. Disponível em: https://infograficos.seplag.mt.gov.br/extensions/ICQV-MT_V2/ICQV-MT_V2.html. Acesso em 17 jul. 2025.

66. Abaixo apresentam-se os painéis da dinâmica socioeconômica dos municípios, os quais permitem interpretar as condições e qualidade de vida da população mato-grossense.





Gráfico 4 - Distribuição dos municípios e da população mato-grossense por grupo de desenvolvimento segundo o ICQV-MT



Fonte: elaborado por CEISI/SISOTI/SAPGPP/SEPLAG-MT. <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMGRIOGNmNDctNjI0My00NjM4LWE5NmYtZDmwMTA5YTA5YjJiliwidCl6ImUzNjU1YzNKLWM4NDEtNGZjMC1iYTYzLTM3ZjI1Y2RhZTkwYiJ9>. Acesso em 17 jul. 2025.

67. A seguir está demonstrado o perfil socioeconômico do município, baseado das quatro dimensões do ICQV-MT (econômica, educação, saúde e segurança). Pontes e Lacerda está classificada no grupo de desenvolvimento **desigual** e apresenta **alto desempenho** na dimensão econômica; **médio desempenho** na dimensão de educação, bem como **baixo desempenho** nas dimensões de saúde e de segurança.

Gráfico 5 - Perfil socioeconômico do município com base nas quatro dimensões do ICQV-MT



Fonte: elaborado por CEISI/SISOTI/SAPGPP/SEPLAG-MT. <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMGRIOGNmNDctNjI0My00NjM4LWE5NmYtZDmwMTA5YTA5YjJiliwidCl6ImUzNjU1YzNKLWM4NDEtNGZjMC1iYTYzLTM3ZjI1Y2RhZTkwYiJ9>





zNkLWM4NDEtNGZjMC1iYTYzLTM3ZjI1Y2RhZTkwyij9. Acesso em 17 jul. 2025.

Gráfico 6 - Indicadores da dimensão econômica do município no ICQV-MT



Fonte: elaborado por CEISI/SISOTI/SAPGPP/SEPLAG-MT. <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrJljoIMGRIOGNmNDctNjI0My00NjM4LWE5NmYtZDMwMTA5YTA5YjJiliwidCl6ImUzNjU1YzNkLWM4NDEtNGZjMC1iYTYzLTM3ZjI1Y2RhZTkwyij9>. Acesso em 17 jul. 2025.

Gráfico 7 - Indicadores da dimensão educação do município no ICQV-MT



Fonte: elaborado por CEISI/SISOTI/SAPGPP/SEPLAG-MT. <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrJljoIMGRIOGNmNDctNjI0My00NjM4LWE5NmYtZDMwMTA5YTA5YjJiliwidCl6ImUzNjU1YzNkLWM4NDEtNGZjMC1iYTYzLTM3ZjI1Y2RhZTkwyij9>. Acesso em 17 jul. 2025.

Gráfico 8 - Indicadores da dimensão saúde do município no ICQV-MT





Indicadores da Dimensão Saúde					
Município Selecionado	População	Região de Planejamento	Região Intermediária	Região Imediata	Grupo de Desenvolvimento
Pontes e Lacerda	45.093	REGIÃO VII – SUDOESTE	Cáceres	Pontes e Lacerda - Comodoro	Desigual
Estabelecimentos de Saúde					
Taxa - por mil hab.	Índice - (0-1)	Posição - (ranking)	Taxa - por mil hab.	Índice - (0-1)	Posição - (ranking)
1,44	0,337	88 ^a 2 ^a	2,75	0,808	47 ^a 17 ^a
Leitos de Internação SUS e Não SUS					
Taxa - por mil hab.	Índice - (0-1)	Posição - (ranking)	Taxa - por mil hab.	Índice - (0-1)	Posição - (ranking)
1,53	0,342	77 ^a -1 ^a	6,96	0,636	14 ^a 33 ^a
Profissionais da Saúde com Nível Superior					
Taxa - por mil hab.	Índice - (0-1)	Posição - (ranking)	Taxa - por mil hab.	Índice - (0-1)	Posição - (ranking)
2,95	0,421	62 ^a 14 ^a	10,44	0,585	19 ^a 43 ^a
Equipes de Saúde da Família					
Taxa - por mil hab.	Índice - (0-1)	Posição - (ranking)	Taxa - por mil hab.	Índice - (0-1)	Posição - (ranking)
0,24	0,228	122 ^a 0 ^a	2,96	0,515	126 ^a -68 ^a
Autorização de Internação Hospitalar - AIH					
Taxa - por mil hab.	Índice - (0-1)	Posição - (ranking)	Taxa - por mil hab.	Índice - (0-1)	Posição - (ranking)
77,00	0,452	120 ^a 10 ^a	16,70	0,399	102 ^a 12 ^a

Fonte: elaborado por CEISI/SISOTI/SAPGPP/SEPLAG-MT. <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMGRIOGNmNDctNjI0My00NjM4LWE5NmYtZDMwMTA5YTA5YjJiliwidCl6ImUzNjU1YzNKLWM4NDEtNGZjMC1iYTYzLTM3ZjI1Y2RhZTkwyiJ9>. Acesso em 17 jul. 2025.

Gráfico 9 - Indicadores da dimensão segurança do município no ICQV-MT

Indicadores da Dimensão Segurança					
Município Selecionado	População	Região de Planejamento	Região Intermediária	Região Imediata	Grupo de Desenvolvimento
Pontes e Lacerda	52.018	REGIÃO VII – SUDOESTE	Cáceres	Pontes e Lacerda - Comodoro	Desigual
Crimes Contra a Vida					
Taxa - por 10 mil hab.	Índice - (0-1)	Posição - (ranking)	Taxa - por 1 mil hab.	Índice - (0-1)	Posição - (ranking)
3,84	0,312	75 ^a -7 ^a	9,80	0,356	113 ^a 23 ^a
Crimes Contra o Patrimônio					
Taxa - por 1 mil hab.	Índice - (0-1)	Posição - (ranking)	Taxa - por 1 mil hab.	Índice - (0-1)	Posição - (ranking)
1,69	0,463	103 ^a -1 ^a	3,15	0,232	120 ^a -49 ^a
Uso e Tráfico de Drogas					
Taxa - por 1 mil hab.	Índice - (0-1)	Posição - (ranking)	Taxa - por 1 mil hab.	Índice - (0-1)	Posição - (ranking)
1,69	0,463	103 ^a -1 ^a	3,15	0,232	120 ^a -49 ^a
Ocorrências de Trânsito com Vítimas					
Taxa - por 1 mil hab.	Índice - (0-1)	Posição - (ranking)	Taxa - por 1 mil hab.	Índice - (0-1)	Posição - (ranking)

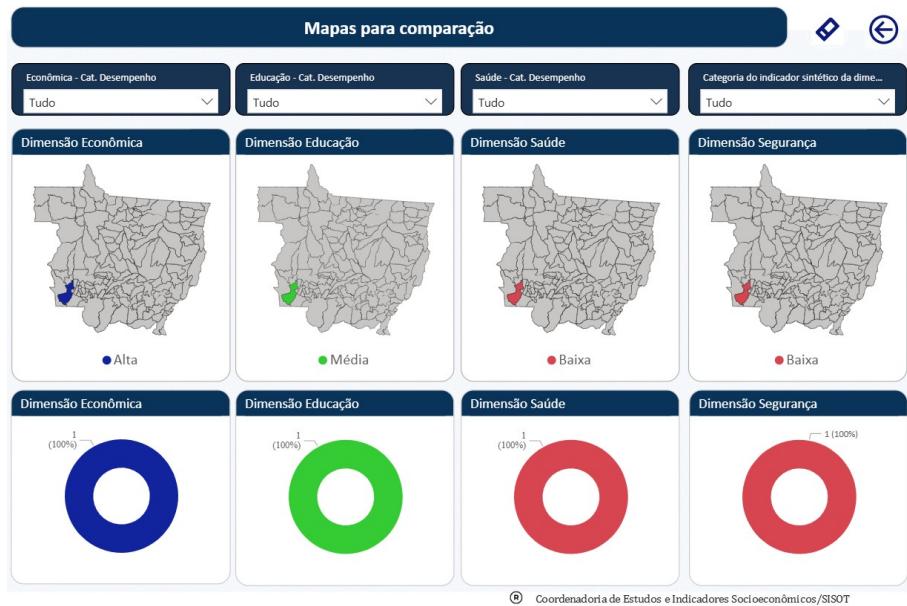
② Coordenadoria de Estudos e Indicadores Socioeconômicos/SISOTI

Fonte: elaborado por CEISI/SISOTI/SAPGPP/SEPLAG-MT. <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMGRIOGNmNDctNjI0My00NjM4LWE5NmYtZDMwMTA5YTA5YjJiliwidCl6ImUzNjU1YzNKLWM4NDEtNGZjMC1iYTYzLTM3ZjI1Y2RhZTkwyiJ9>. Acesso em 17 jul. 2025.





Gráfico 10 - Painel comparativo das quatro dimensões do ICQV-MT para o município



Fonte: elaborado por CEISI/SISOTI/SAPGPP/SEPLAG-MT. <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMGRIOGNmNDctNjI0My00NjM4LWE5NmYtZDMwMTA5YTA5YjJiIwidCl6ImUzNjU1YzNKLWM4NDEtNGZjMC1iYTYzLTM3ZjI1Y2RhZTkwYiJ9>. Acesso em 17 jul. 2025.

6. PEÇAS DE PLANEJAMENTO

6.1. Plano Plurianual - PPA

68. O Plano Plurianual (PPA) do município para o quadriênio de 2022 a 2025 foi instituído pela Lei Municipal n.º 2.247/2021 e protocolado neste Tribunal sob o n.º 818038/2021 em 13/12/2021, cumprindo o disposto no art. 171, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, atualizado até a Emenda Regimental n.º 10/2025, que determina o prazo final para seu encaminhamento a este Tribunal até 31 de dezembro do ano em que foi votado.

69. Em 2024, segundo dados do Sistema Aplic, foram abertos créditos adicionais especiais, cujas leis autorizativas também autorizaram a alteração do PPA, se necessário. Segue a relação dessas leis:





Tabela 19 – Alterações do PPA

Nº da Lei	Data de aprovação	Nº da Lei	Data de aprovação
02536/2024	28/02/2024	02575/2024	27/06/2024
02537/2024	28/02/2024	02576/2024	27/06/2024
02539/2024	28/02/2024	02580/2024	01/07/2024
02551/2024	09/04/2024	02589/2024	30/07/2024
02556/2024	19/04/2024	02590/2024	20/08/2024
02559/2024	25/04/2024	02594/2024	10/09/2024
02574/2024	14/06/2024	02615/2024	19/12/2024
02536/2024	28/02/2024	02575/2024	27/06/2024

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital nº 643067/2025, p. 18.

6.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

70. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do município, para o exercício de 2024, foi instituída pela Lei Municipal nº 2.483/2023 e encaminhada a este Tribunal em 28/12/2023, conforme o Protocolo nº 786659/2023, cumprindo o disposto no art. 171, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, atualizado até a Emenda Regimental nº 10/2025, que determina o prazo final para seu encaminhamento a este Tribunal até 31 de dezembro do ano em que foi votada.

71. Sobre a elaboração da LDO, a Secex registrou que⁹:

- 1) As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º, da LRF);
- 2) A LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF);
- 3) A LDO do exercício de 2024 foi regularmente divulgada em obediência aos arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000;
- 4) A LDO do exercício de 2024 foi publicada em veículo oficial, conforme arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000;
- 5) Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF.
- 6) A LDO estabeleceu percentual para a Reserva de Contingência.

6.3. Lei Orçamentária Anual – LOA

72. A Lei Orçamentária Anual (LOA) do município para o exercício de 2024 foi instituída pela Lei nº 2.532/2023 e protocolada neste Tribunal em 28/12/2023, sob o nº 786691/2023, cumprindo o disposto no art. 171, I, do Regimento Interno do Tribunal de

⁹ Documento digital nº 643067/2025, p. 20-21.





Contas do Estado de Mato Grosso, atualizado até a Emenda Regimental n.º 10/2025, que determina o envio da LOA para o exercício, até o dia 15 de janeiro de cada ano.

73. No Relatório Técnico Preliminar, consta que a LOA estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 252.116.227,00** (duzentos e cinquenta e dois milhões, cento e dezesseis mil e duzentos e vinte e sete reais), sendo **R\$ 159.761.778,31** (cento e cinquenta e nove milhões, setecentos e sessenta e um mil, setecentos e setenta e oito reais e trinta e um centavos) para o Orçamento Fiscal e **R\$ 92.354.448,69** (noventa e dois milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta e nove centavos) para o Orçamento da Seguridade Social. Não houve previsão de orçamento para investimento.

74. Acerca da elaboração da LOA, a Secex mencionou que:¹⁰

- 1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos (art. 165, § 5º, da CF);
- 2) A Lei Orçamentária do exercício de 2024 foi regularmente divulgada, em obediência aos arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000;
- 3) A Lei Orçamentária do exercício de 2024 foi publicada em veículo oficial, em obediência aos arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000;
- 4) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência.

6.4. Alterações Orçamentárias

75. A Secex ainda destacou que a LOA/2024 estabeleceu o seguinte parâmetro para as alterações orçamentárias:

Lei Municipal nº 2532/2023

Art. 4º- O poder Executivo está autorizado a:

- a) realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 10% (dez por cento) da receita estimada, nos termos legais da legislação em vigor.
- b) abrir créditos suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64.

Parágrafo Único - Excluem-se deste limite os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

- c) realizar operações de crédito de longo prazo (divida fundada) para financiar obras ou bens públicos, até o limite de 10% (dez por cento) da Receita Corrente Líquida,

¹⁰ Documento digital nº 643067/2025, p. 22.





nos termos legais da legislação em vigor.

- d) abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previsto na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei.
- e) Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação considerada a tendência do exercício.

76. Na tabela abaixo, demonstram-se as alterações por abertura de créditos adicionais realizadas no orçamento, as respectivas unidades orçamentárias e o orçamento final correspondente:

Tabela 20 - Alterações orçamentárias por créditos adicionais e orçamento final por unidade orçamentária

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSP.	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUP.	ESP.	EXTRA.				
R\$ 252.116.227,00	R\$ 24.955.915,64	R\$ 23.828.932,50	R\$ 0,00	R\$ 48.754.388,42	R\$ 52.544.395,01	R\$ 297.111.068,55	17,84%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	9,89%	9,45%	0,00%	19,33%	20,84%	117,84%	-

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária.

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 643067/2025, p. 24.

77. A Secex relata¹¹ que o Balanço Orçamentário¹² encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo informa a fixação da despesa no valor atualizado de **R\$ 297.111.068,55** (duzentos e noventa e sete milhões, cento e onze mil, sessenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), o qual corresponde à soma do orçamento inicial com as suplementações autorizadas e efetivadas, conforme registros do Sistema Aplic apresentados na tabela a seguir:

Tabela 21 - Valor total da LOA, alterações orçamentárias realizadas e percentual de variação no exercício de 2024 – Sistema Aplic

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2024	R\$ 252.116.227,00	R\$ 97.539.236,56	38,68%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária.

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 643067/2025, p. 25.

78. Ainda conforme a Secex, as alterações orçamentárias realizadas no exercício

¹¹ Documento digital nº 643067/2025, pg. 24.

¹² Documento digital nº 590417/2025, pg. 32





representaram acréscimo de **38,68%** (trinta e oito inteiros e sessenta e oito centésimos percentuais) em relação ao orçamento originalmente fixado.

79. Em seguida, apresenta-se tabela com a discriminação das fontes de financiamento dos créditos adicionais abertos no período:

Tabela 22 - Créditos adicionais abertos no exercício de 2024 por fonte de financiamento

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 52.544.395,01
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 19.387.366,72
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 25.607.474,83
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 97.539.236,56

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 643067/2025, p. 25.

80. A partir da análise das alterações orçamentárias, a Secex constatou que¹³:

- 1) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964). **FB03**.
- 2) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. IV da Lei nº 4.320/1964);
- 3) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964). **FB03**.
- 4) Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações. (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964);

7. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Receita Consolidada

81. De acordo com o Relatório Técnico Preliminar, a receita total arrecadada pelo município foi de **R\$ 308.670.640,12** (trezentos e oito milhões, seiscentos e setenta mil, seiscentos e quarenta reais e doze centavos), devendo-se deduzir desse valor o total de **R\$ 24.401.091,20** (vinte e quatro milhões, quatrocentos e um mil, noventa e um reais e vinte

¹³ Documento Digital n.º 614872/2025, pg. 27.





centavos) correspondente ao FUNDEB e “outras deduções”, resultando na receita líquida no montante de **R\$ 284.269.548,92** (duzentos e oitenta e quatro milhões, duzentos e sessenta e nove mil, quinhentos e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos).

82. A receita corrente intraorçamentária, por sua vez, perfez o valor de **R\$ 14.179.896,77** (catorze milhões, cento e setenta e nove mil, oitocentos e noventa e seis reais e setenta e sete centavos), conforme se observa no demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária por subcategoria econômica da receita abaixo:

Tabela 23 - Resultado da arrecadação orçamentária por subcategoria econômica da receita – Exercício de 2024

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 282.681.595,72	R\$ 308.521.142,12	109,14%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 42.457.938,44	R\$ 47.630.933,25	112,18%
Receita de Contribuições	R\$ 11.749.148,23	R\$ 12.875.845,94	109,59%
Receita Patrimonial	R\$ 6.144.279,64	R\$ 24.799.187,25	403,61%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 334.700,00	R\$ 258.911,66	77,35%
Transferências Correntes	R\$ 220.304.329,41	R\$ 219.944.801,46	99,83%
Outras Receitas Correntes	R\$ 1.691.200,00	R\$ 3.011.462,56	178,06%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 199.498,00	R\$ 149.498,00	74,93%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 149.498,00	R\$ 149.498,00	100,00%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 282.881.093,72	R\$ 308.670.640,12	109,11%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 22.991.500,00	-R\$ 24.401.091,20	106,13%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 22.000.000,00	-R\$ 23.552.981,46	107,05%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	-R\$ 991.500,00	-R\$ 848.109,74	85,53%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 259.889.593,72	R\$ 284.269.548,92	109,38%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 11.614.000,00	R\$ 14.179.896,77	122,09%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 271.503.593,72	R\$ 298.449.445,69	109,92%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 643067/2025, p. 217.

83. A receita líquida efetivamente arrecadada de **R\$ 284.269.548,92** (duzentos e oitenta e quatro milhões, duzentos e sessenta e nove mil, quinhentos e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos), exceto a intraorçamentária, revela arrecadação superior à receita prevista atualizada de **R\$ 259.889.593,72** (duzentos e cinquenta e nove milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, quinhentos e noventa e três reais e setenta e dois centavos),





o que demonstra superávit de arrecadação correspondente a **9,38%** (nove inteiros e trinta e oito centésimos percentuais) do valor, no montante de **R\$ 24.379.955,20** (vinte e quatro milhões, trezentos e setenta e nove mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos), conforme demonstrado no item – Quociente de execução da receita – QER:

Tabela 24 - Comparativo entre receita líquida prevista e arrecadada e quociente de execução da receita (QER), de 2020 a 2024

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Líquida Prevista - Exceto Intra (A)	R\$ 152.871.160,66	R\$ 167.798.366,48	R\$ 210.697.310,22	R\$ 225.045.193,90	R\$ 259.889.593,72
Receita Líquida Arrecadada - Exceto Intra (B)	R\$ 155.692.033,23	R\$ 186.060.516,21	R\$ 214.164.385,23	R\$ 243.009.976,13	R\$ 284.269.548,92
Quociente de execução da Receita (QER)=B/A	1,0184	1,1088	1,0164	1,0798	1,0938

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 643067/2025, p. 53.

7.1.1. Receita Tributária Própria

84. O valor líquido arrecadado a título de receita tributária própria em 2024 foi de **R\$ 46.795.043,48** (quarenta e seis milhões, setecentos e noventa e cinco mil, quarenta e três reais e quarenta e oito centavos), o que corresponde a **15,16%** (quinze inteiros e dezesseis centésimos percentuais) do total da receita corrente, que **perfez R\$ 308.521.142,12** (trezentos e oito milhões, quinhentos e vinte e um mil, cento e quarenta e dois reais e doze centavos).

85. No período de **2020 a 2024**, o percentual da receita tributária em relação à receita corrente variou conforme demonstrativo abaixo:

Tabela 25 - Evolução da receita tributária própria em relação à receita corrente no período de 2020 a 2024

Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024





Receita Tributária Própria	R\$ 28.488.068,06	R\$ 28.644.314,12	R\$ 35.767.604,28	R\$ 41.169.585,10	R\$ 46.795.043,48
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	17,25%	14,32%	15,23%	15,50%	15,16%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	15,49%				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Fonte: Documento Digital n.º 643067/2025, p. 30.

86. O Grau de Autonomia Financeira é caracterizado pelo percentual de participação das receitas próprias do município em relação à receita total arrecadada. A autonomia financeira, compreendida na capacidade de gerar receitas sem depender das receitas de transferências, foi de **28,69%** (vinte e oito inteiros e sessenta e nove centésimos percentuais), o que indica que, a cada **R\$ 1,00** (um real) recebido, o município contribuiu com **R\$ 0,28** (vinte e oito centavos) de receita própria. Assim, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência foi de **71,30%** (setenta e um inteiros e trinta centésimos percentuais).

Tabela 26 - Grau de autonomia financeira do município com base na composição das receitas arrecadadas

Descrição	Valor - R\$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R\$ 308.670.640,12
Receita de Transferência Corrente (B)	R\$ 219.944.801,46
Receita de Transferência de Capital (C)	R\$ 149.498,00
Total Receitas de Transferências D = (B+C)	R\$ 220.094.299,46
Receitas Próprias do Município E = (A-D)	R\$ 88.576.340,66
Índice de Participação de Receitas Próprias F = (E/A)*100	28,69%
Percentual de Dependência de Transferências G = (D/A)*100	71,30%

Relatório Contas de Governo >Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita.

Fonte: Documento Digital n.º 643067/2025, p. 34.

Tabela 27 - Evolução do grau de autonomia financeira e da dependência de transferências no período de 2020 a 2024

Descrição	Dependência de Transferência				
	2020	2021	2022	2023	2024
Percentual de Participação de Receitas Próprias	24,55%	21,68%	24,65%	27,47%	28,69%
Percentual de Dependência de Transferências	75,44%	78,31%	75,34%	72,52%	71,30%

Fonte: Relatórios Contas de Governo - Tópico: Grau de Autonomia Financeira.

Fonte: Documento Digital n.º 643067/2025, p. 35.





7.2. Despesa Consolidada

87. Com relação à despesa consolidada no exercício analisado, a Secex informou que a despesa autorizada, incluída a intraorçamentária, foi de **R\$ 297.111.068,55** (duzentos e noventa e sete milhões, cento e onze mil, sessenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), tendo sido empenhado o montante de **R\$ 283.154.596,17** (duzentos e oitenta e três milhões, cento e cinquenta e quatro mil, quinhentos e noventa e seis reais e dezessete centavos), liquidado **R\$ 270.276.192,88** (duzentos e setenta milhões, duzentos e setenta e seis mil, cento e noventa e dois reais e oitenta e oito centavos) e pago **R\$ 267.645.992,11** (duzentos e sessenta e sete milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, novecentos e noventa e dois reais e onze centavos).

88. No período de 2020 a 2024, a série histórica das despesas orçamentárias do município revela um aumento das despesas empenhadas, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Tabela 28 - Evolução das despesas orçamentárias por grupo de despesa no período de 2020 a 2024

Grupo de despesas	2020	2021	2022	2023	2024
Despesas correntes	R\$ 112.441.707,48	R\$ 135.009.182,66	R\$ 181.725.491,58	R\$ 200.147.685,42	R\$ 233.733.686,46
Pessoal e encargos sociais	R\$ 59.772.911,26	R\$ 63.411.802,26	R\$ 80.558.408,08	R\$ 92.277.655,72	R\$ 102.061.245,75
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 16.824,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.490,77
Outras despesas correntes	R\$ 52.651.971,46	R\$ 71.597.380,40	R\$ 101.167.083,50	R\$ 107.870.029,70	R\$ 131.648.949,94
Despesas de Capital	R\$ 22.252.916,70	R\$ 25.332.639,78	R\$ 67.889.296,65	R\$ 32.548.137,71	R\$ 35.180.212,82
Investimentos	R\$ 22.011.652,74	R\$ 25.120.304,92	R\$ 67.653.828,59	R\$ 32.401.666,35	R\$ 35.106.447,70
Inversões Financeiras	R\$ 0,00				
Amortização da Dívida	R\$ 241.263,96	R\$ 212.334,86	R\$ 235.467,96	R\$ 146.471,36	R\$ 73.765,12
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 134.694.624,18	R\$ 160.341.822,44	R\$ 249.614.788,13	R\$ 232.695.823,13	R\$ 268.913.899,28
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 5.781.234,92	R\$ 4.732.824,94	R\$ 5.900.368,65	R\$ 12.821.697,26	R\$ 14.240.696,89
Total das Despesas	R\$ 140.475.859,10	R\$ 165.074.647,38	R\$ 255.515.156,78	R\$ 245.517.520,39	R\$ 283.154.596,17
Variação - %	Variação_2020	17,51%	54,78%	-3,91%	15,33%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Fonte: Documento Digital n.º 643067/2025, p. 36.

89. Verifica-se no quadro acima que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2024 na composição da despesa orçamentária municipal foi “Outras





Despesas Correntes", totalizando o valor de **R\$ 131.648.949,94** (cento e trinta e um milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, novecentos e quarenta e nove reais e noventa e quatro centavos), o que corresponde a **48,95%** (quarenta e oito inteiros e noventa e cinco centésimos percentuais) do total da despesa orçamentária (exceto a intra) contabilizada pelo município, cujo montante foi de **R\$ 268.913.899,28** (duzentos e sessenta e oito milhões, novecentos e treze mil, oitocentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos).

8. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

90. Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação orçamentária referente ao exercício de 2024, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor.

8.1. Quociente de Execução da Receita (QER) – exceto intra

91. Em relação ao exercício de 2024, o resultado indica que a receita arrecadada foi **9,38%** (nove inteiros e trinta e oito centésimos percentuais) acima do valor estimado, indicando a existência de excesso de arrecadação de receita para a cobertura de despesas.

Tabela 24 - Comparativo entre receita líquida prevista e arrecadada e quociente de execução da receita (QER), de 2020 a 2024

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Líquida Prevista - Exceto Intra (A)	R\$ 152.871.160,66	R\$ 167.798.366,48	R\$ 210.697.310,22	R\$ 225.045.193,90	R\$ 259.889.593,72
Receita Líquida Arrecadada - Exceto Intra (B)	R\$ 155.692.033,23	R\$ 186.060.516,21	R\$ 214.164.385,23	R\$ 243.009.976,13	R\$ 284.269.548,92
Quociente de execução da Receita (QER)=B/A	1,0184	1,1088	1,0164	1,0798	1,0938

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Documento Digital n.º 643067/2025, p. 53.

92. O percentual evidencia oscilações entre 2020 e 2024, com elevação até 2022, queda em 2023 e nova alta em 2024. Por sua vez, quando comparado com o exercício de 2020, houve aumento de **82,58%** (oitenta e dois inteiros e cinquenta e oito centésimos percentuais) da receita líquida arrecadada.

8.2. Quociente de Execução da Receita Corrente (QERC) - exceto intra





93. No exercício de 2024, o resultado indica que a receita corrente arrecadada foi **9,14%** (nove inteiros e catorze centésimos percentuais) acima do valor estimado de receitas correntes (excesso de arrecadação).

Tabela 29 - Quociente de execução da receita corrente (QERC) no período de 2020 a 2024

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Corrente Prevista - Exceto Intra (A)	R\$ 154.079.739,11	R\$ 174.230.496,16	R\$ 223.866.868,22	R\$ 247.671.193,90	R\$ 282.681.595,72
Receita Corrente Arrecadada - Exceto Intra (B)	R\$ 165.109.509,81	R\$ 199.993.073,72	R\$ 234.810.967,92	R\$ 265.477.782,78	R\$ 308.521.142,12
Quociente execução da receita corrente (QERC)=B/A	1,0715	1,1478	1,0488	1,0719	1,0914

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Documento Digital n.º 643067/2025, p. 53-54.

8.3. Quociente de Execução da Receita de Capital (QRC) – exceto intra

94. No exercício de 2024, o resultado indica que a receita de capital arrecadada correspondeu a apenas **74,93%** (setenta e quatro inteiros e noventa e três centésimos percentuais) do valor estimado (frustração de receitas de capital).

Tabela 30 - Quociente de execução da receita de capital (QRC) no período de 2020 a 2024

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita de Capital Prevista - Exceto Intra (A)	R\$ 11.797.421,55	R\$ 7.973.870,32	R\$ 4.134.442,00	R\$ 50.000,00	R\$ 199.498,00
Receita de Capital Arrecadada - Exceto Intra (B)	R\$ 3.453.531,52	R\$ 3.219.943,13	R\$ 445.256,00	R\$ 299.643,00	R\$ 149.498,00
Quociente execução da receita de capital (QRC)=B/A	0,2927	0,4038	0,1076	5,9929	0,7493

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Documento Digital n.º 643067/2025, p. 54.

95. A execução de receita de capital registrada em 2024 é superior à verificada nos exercícios de 2020, 2021 e 2022; porém, representou piora em relação ao exercício de 2023, quando houve excesso de arrecadação.

8.4. Quociente de Execução da Despesa (QED) – exceto intra





96. O Município apresentou economia orçamentária nos últimos quatro exercícios e, no exercício de 2024, o resultado indica que a despesa realizada foi menor do que a autorizada, representando **95,16%** (noventa e cinco inteiros e dezesseis centésimos percentuais) do valor inicial orçado.

Tabela 31 - Quociente de execução da despesa (QED) no período de 2020 a 2024

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa Orçamentária (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A)	R\$ 160.351.530,66	R\$ 181.520.979,79	R\$ 270.165.613,80	R\$ 246.916.533,91	R\$ 282.582.507,38
Despesa Orçamentária (Exceto Intra) - Execução (B)	R\$ 134.694.624,18	R\$ 160.341.822,44	R\$ 249.614.788,13	R\$ 232.695.823,13	R\$ 268.913.899,28
Quociente execução da despesa (QED)=B/A	0,8400	0,8833	0,9239	0,9424	0,9516

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Documento Digital n.º 643067/2025, p. 55.

8.5. Quociente de Execução da Despesa Corrente (QEDC) – exceto intra

97. No exercício de 2024, o resultado indica que a despesa corrente realizada correspondeu a **97,42%** (noventa e sete inteiros e quarenta e dois centésimos percentuais) do valor estimado.

Tabela 32 - Quociente de execução da despesa corrente (QEDC) no período de 2020 a 2024

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa Corrente (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A)	R\$ 122.494.169,35	R\$ 144.096.833,16	R\$ 189.816.729,82	R\$ 207.072.883,44	R\$ 239.920.519,73
Despesa Corrente (Exceto Intra) - Execução (B)	R\$ 112.441.707,48	R\$ 135.009.182,66	R\$ 181.725.491,58	R\$ 200.147.685,42	R\$ 233.733.686,46
Quociente execução da Despesa Corrente (QEDC)=B/A	0,9179	0,9369	0,9573	0,9666	0,9742

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Documento Digital n.º 643067/2025, p. 55.

8.6. Quociente de Execução da Despesa de Capital (QDC) – exceto intra

98. No exercício de 2024, o resultado indica que a despesa de capital realizada





correspondeu a **95,60%** (noventa e cinco inteiros e sessenta centésimos percentuais) do valor estimado.

Tabela 33 - Quociente de execução da despesa de capital (QDC) no período de 2020 a 2024

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa de Capital (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A)	R\$ 35.586.361,31	R\$ 35.846.248,25	R\$ 79.899.683,98	R\$ 35.820.200,47	R\$ 36.797.717,65
Despesa de Capital (Exceto Intra) - Execução (B)	R\$ 22.252.916,70	R\$ 25.332.639,78	R\$ 67.889.296,55	R\$ 32.548.137,71	R\$ 35.180.212,82
Quociente execução da Despesa de Capital (QDC)=A/B	0,6253	0,7067	0,8496	0,9087	0,9560

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Documento Digital n.º 643067/2025, p. 56.

9. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QREO

99. Nos exercícios de 2020 a 2023, o município apresentou receitas arrecadadas superiores às despesas realizadas. Em 2024, o resultado da execução orçamentária indica que a receita arrecadada foi maior do que a despesa realizada em **2,70%** (dois inteiros e setenta centésimos percentuais). A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2020 a 2024:

Tabela 34 - Resultado da execução orçamentária (QREO) no período de 2020 a 2024

-	2020	2021	2022	2023	2024
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro - Créditos Adicionais (A)	R\$ 0,00	R\$ 13.433.179,82	R\$ 52.969.223,36	R\$ 23.016.022,63	R\$ 22.067.372,82
Despesa Orçamentária Consolidada Ajustada (B)	R\$ 127.994.946,86	R\$ 157.643.179,65	R\$ 246.284.796,76	R\$ 234.044.440,54	R\$ 269.260.730,17
Receita Orçamentária Consolidada Ajustada (C)	R\$ 158.998.021,53	R\$ 180.890.364,60	R\$ 207.095.323,53	R\$ 226.086.855,85	R\$ 254.463.772,76
QREO-->2020 a 2023=C+A/B Exercício 2024= Se (C-B)<0: (C+A/B); (C /B)	1.2422	1.2326	1.0559	1.0643	1.0270

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Documento Digital n.º 643067/2025, p. 58.





10. RESULTADO FINANCEIRO

100. Verificou-se que o total do resultado financeiro não é convergente com o total das fontes de recursos, uma vez que o Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes apresenta Ativo Financeiro de **R\$ 31.908.685,82** (trinta e um milhões, novecentos e oito mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e oitenta e dois centavos) e Passivo Financeiro de **R\$ 21.217.567,68** (vinte e um milhões, duzentos e dezessete mil, quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos), o que corresponde a um superávit financeiro de **R\$ 10.691.118,14** (dez milhões, seiscentos e noventa e um mil, cento e dezoito reais e catorze centavos). Por sua vez, o Quadro de Superávit Financeiro apresenta um resultado superavitário de **R\$ 113.568.543,44** (cento e treze milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, quinhentos e quarenta e três reais e quarenta e quatro centavos) em 2024.

Tabela 35 - Quadro dos ativos e passivos financeiros e resultado financeiro dos exercícios de 2023 e 2024

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS	Exercício Atual (2024)	Exercício Anterior (2023)
Ativo Financeiro	R\$ 31.908.685,82	R\$ 134.928.250,39
(-) Passivo Financeiro	R\$ 21.217.567,68	R\$ 21.359.706,95
Resultado Financeiro (I = Ativo Financeiro - Passivo Financeiro)	R\$ 10.691.118,14	R\$ 113.568.543,44

APLC > Prestação de Contas > Contas de Governo > Balanço Patrimonial

Fonte: Documento Digital n.º 643067/2025, p. 46.

Tabela 36 - Comparativo entre o resultado financeiro e o quadro do superávit/déficit financeiro nos exercícios de 2023 e 2024

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS VERSUS QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO			
DESCRICOES	QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS	QUADRO DO SUPERÁVIT /DÉFICIT FINANCEIRO	DIFERENCA
Resultado financeiro 2024	R\$ 10.691.118,14	R\$ 132.487.588,23	-R\$ 121.796.470,09
Resultado financeiro 2023	R\$ 113.568.543,44	R\$ 113.568.543,44	R\$ 0,00

APLC > Prestação de Contas > Contas de Governo > Balanço Patrimonial

Fonte: Documento Digital n.º 643067/2025, p. 46.

11. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

11.1. Restos a Pagar

101. A Secex informou que, ao final do exercício de 2024, havia inscrição em Restos a Pagar no montante de **R\$ 16.755.801,45** (dezesseis milhões, setecentos e





cinquenta e cinco mil, oitocentos e um reais e quarenta e cinco centavos). Desse valor, **R\$ 14.080.858,34** (catorze milhões, oitenta mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e trinta e quatro centavos) referem-se aos Restos a Pagar Não Processados e **R\$ 2.674.943,11** (dois milhões, seiscentos setenta e quatro mil, novecentos e quarenta e três reais e onze centavos) referem-se aos Restos a Pagar na modalidade Processados.

102. No quadro a seguir, verifica-se que havia um saldo de restos a pagar não processados e processados de exercícios anteriores no montante de **R\$ 19.152.944,00** (dezenove milhões, cento e cinquenta e dois mil e novecentos e quarenta e quatro reais).

Tabela 37 - Execução dos restos a pagar processados e não processados nos exercícios de 2023 e 2024

Exercicio	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercicio Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2018	R\$ 4.410,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.536,25	R\$ 2.874,74	R\$ 0,00
2020	R\$ 111.358,05	R\$ 0,00	-R\$ 23.302,50	R\$ 35.045,58	R\$ 53.009,97	R\$ 0,00
2021	R\$ 82.958,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 74.461,63	R\$ 8.496,70	R\$ 0,00
2022	R\$ 3.795.887,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.710.083,60	R\$ 1.709.566,37	R\$ 376.237,29
2023	R\$ 12.019.795,98	R\$ 0,00	-R\$ 559,73	R\$ 9.372.183,59	R\$ 1.820.834,90	R\$ 826.217,76
2024	R\$ 0,00	R\$ 12.878.403,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.878.403,29
	R\$ 16.014.410,61	R\$ 12.878.403,29	-R\$ 23.862,23	R\$ 11.193.310,65	R\$ 3.594.782,68	R\$ 14.080.858,34
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2012	R\$ 1.817,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.817,10	R\$ 0,00
2013	R\$ 11.466,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.466,13	R\$ 0,00
2020	R\$ 1.776,29	R\$ 0,00	R\$ 23.302,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.078,79
2021	R\$ 19.749,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.745,92	R\$ 2.003,40	R\$ 10.000,00
2022	R\$ 646,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 646,10	R\$ 0,00
2023	R\$ 3.103.078,45	R\$ 0,00	R\$ 559,73	R\$ 3.080.494,77	R\$ 13.479,86	R\$ 9.663,55
2024	R\$ 0,00	R\$ 2.630.200,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.630.200,77
	R\$ 3.138.533,39	R\$ 2.630.200,77	R\$ 23.862,23	R\$ 3.088.240,69	R\$ 29.412,59	R\$ 2.674.943,11
TOTAL	R\$ 19.152.944,00	R\$ 15.508.604,06		R\$ 0,00	R\$ 14.281.551,34	R\$ 3.624.195,27
						R\$ 16.755.801,45

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente

Fonte: Documento Digital n.º 643067/2025, p. 244.

11.1.1. Quociente de inscrição de Restos a Pagar - QIRP

103. No exercício de 2024 o resultado indica que, para cada **R\$ 1,00** (um real) de despesa empenhada, houve inscrição de **R\$ 0,05** (cinco centavos) em restos a pagar:





Tabela 38 - Quociente de inscrição de restos a pagar (QIRP) no período de 2020 a 2024

-	2020	2021	2022	2023	2024
Total Inscrição de Restos a Pagar no Exercício (A)	R\$ 13.437.109,48	R\$ 19.010.087,28	R\$ 33.444.432,52	R\$ 15.122.874,43	R\$ 15.508.604,06
Total Despesa - Execução (B)	R\$ 140.475.859,10	R\$ 165.074.647,38	R\$ 255.515.156,78	R\$ 245.517.520,39	R\$ 283.154.596,17
Quociente inscrição de restos a pagar (QIRP)=A/B	0,0956	0,1151	0,1308	0,0616	0,0547

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Documento Digital n.º 643067/2025, p. 62.

11.1.2. Quociente de Disponibilidade Financeira (QDF) – exceto RPPS

104. Da análise do Quociente de Disponibilidade Financeira – Exceto RPPS – para pagamento de restos a pagar, nota-se que, para cada **R\$ 1,00** (um real) de restos a pagar Processados e Não Processados, há **R\$ 1,68** (um real e sessenta e oito centavos) de disponibilidade financeira geral, conforme demonstrado abaixo:

Tabela 39 - Quociente de disponibilidade financeira (QDF) para pagamento de restos a pagar – exceto RPPS – no período de 2020 a 2024

-	2020	2021	2022	2023	2024
Disp. Bruto - Exceto RPPS (A)	R\$ 51.123.059,85	R\$ 83.365.972,46	R\$ 64.453.067,06	R\$ 43.792.191,58	R\$ 32.528.224,50
Demais Obrigações - Exceto RPPS (B)	R\$ 101.287,71	R\$ 1.612.211,29	R\$ 1.859.846,09	R\$ 2.055.744,42	R\$ 4.303.234,28
Restos a Pagar Processados - Exceto RPPS (C)	R\$ 1.129.110,55	R\$ 1.202.473,91	R\$ 4.191.252,79	R\$ 3.086.105,16	R\$ 2.674.663,94
Restos a Pagar Não Processados - Exceto RPPS (D)	R\$ 13.465.375,94	R\$ 18.545.633,34	R\$ 29.920.234,06	R\$ 16.014.410,61	R\$ 14.080.858,34
Quociente Disponibilidade Financeira (QDF)=(A-B)/(C+D)	3.4959	4.1398	1.8349	2.1851	1.6845

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Documento Digital n.º 643067/2025, p. 61.

11.1.3. Quociente da Situação Financeira (QSF) – exceto RPPS

105. A análise do Quociente da Situação Financeira – Exceto RPPS – indicou superávit financeiro no valor de **R\$ 11.468.823,36** (onze milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, oitocentos e vinte e três reais e trinta e seis centavos), considerando todas as fontes de recursos, conforme cálculo abaixo:





Tabela 40 - Quociente da situação financeira (QSF) – exceto RPPS – no período de 2020 a 2024

-	2020	2021	2022	2023	2024
Total Ativo					
Financeiro - Exceto RPPS (A)	R\$ 51.169.552,60	R\$ 83.371.062,32	R\$ 64.462.011,09	R\$ 43.798.490,27	R\$ 32.528.224,50
Total Passivo					
Financeiro - Exceto RPPS (B)	R\$ 16.090.595,49	R\$ 21.360.963,12	R\$ 35.971.977,52	R\$ 21.156.904,77	R\$ 21.059.401,14
Quociente Situação Financeira (QSF)=A /B	3,1800	3,9029	1,7920	2,0702	1,5445

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Documento Digital n.º 643067/2025, p. 63.

12. LIMITES CONSTITUCIONAIS

12.1. Educação - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Fundeb

106. Segundo o Relatório Técnico Preliminar, o município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o montante de **R\$ 42.828.313,42** (quarenta e dois milhões, oitocentos e vinte e oito mil, trezentos e treze reais e quarenta e dois centavos), correspondente a **25,45%** (vinte e cinco inteiros e quarenta e cinco centésimos percentuais) da receita base de **R\$ 168.257.540,97** (cento e sessenta e oito milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e quarenta reais e noventa e sete centavos).

107. A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2020 a 2024, indica que a administração municipal não cumpriu a exigência constitucional em 2021, mas cumpriu nos exercícios de 2020, 2022, 2023 e 2024, conforme se pode observar:

Tabela 41 - Histórico da aplicação de recursos na educação (MDE), nos termos do art. 212 da CF, no período de 2020 a 2024

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	25,68%	20,65%	30,26%	25,73%	25,45%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF OBS:

Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Fonte: Documento Digital n.º 643067/2025, p. 68.

108. Com relação ao Fundeb, a Secex registrou que o município arrecadou **R\$ 47.131.778,21** (quarenta e sete milhões, cento e trinta e um mil, setecentos e setenta e oito reais e vinte e um centavos). Os rendimentos sobre aplicações financeiras corresponderam





a **R\$ 681.361,38** (seiscentos e oitenta e um mil, trezentos e sessenta e um reais e trinta e oito centavos), o que totaliza o montante de **R\$ 47.813.139,59** (quarenta e sete milhões, oitocentos e treze mil, cento e trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos).

109. A Secex mencionou que foi aplicado o valor de **R\$ 38.958.927,66** (trinta e oito milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, novecentos e vinte e sete reais e sessenta e seis centavos) para a remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental, importância correspondente a **75,05%** (setenta e cinco inteiros e cinco centésimos percentuais) da receita do referido Fundo.

110. No tocante ao Fundeb 50% e Fundeb 15% - Complementação da União, a Secex informou que os percentuais aplicados da Complementação da União no FUNDEB atendem aos mínimos constitucionais, sendo 100% (cem por cento) para Educação Infantil (mínimo de 50%, Art. 212-A, §3º, CF/88) e 29,19% (vinte e nove inteiros e dezenove centésimos percentuais) para despesas de capital (mínimo de 15%, Art. 212-A, XI, CF/88).

12.2. Saúde

111. Conforme anotado pela Secex, o município aplicou em ações e serviços públicos de saúde o montante de **R\$ 42.872.465,57** (quarenta e dois milhões, oitocentos e setenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), correspondente a **26,26%** (vinte e seis inteiros e vinte e seis centésimos percentuais) da receita base, que foi de **R\$ 163.260.743,44** (cento e sessenta e três milhões, duzentos e sessenta mil, setecentos e quarenta e três reais e quarenta e quatro centavos).

112. No período de 2020 a 2024, os gastos com ações e serviços públicos de saúde atenderam à exigência constitucional, superando percentual de aplicação obrigatória, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 42 - Histórico da aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde no período de 2020 a 2024

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	20,65%	26,11%	25,81%	26,29%	26,26%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Fonte: Documento Digital n.º 643067/2025, p. 76.





12.3. Repasses ao Poder Legislativo

113. Extrai-se dos autos que, conforme a Lei Orçamentária Anual e os créditos adicionais, o valor bruto do repasse ao Poder Legislativo no exercício de 2024 foi de **R\$ 9.880.000,00** (nove milhões e oitocentos e oitenta mil reais), valor correspondente a **6,38%** (seis inteiros e trinta e oito centésimos percentuais) da receita base de **R\$ 154.835.232,17** (cento e cinquenta e quatro milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, duzentos e trinta e dois reais e dezessete centavos).

114. A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2020 a 2024, está apresentada a seguir:

Tabela 43 - Histórico dos percentuais aplicados nos repasses ao Poder Legislativo no período de 2020 a 2024

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2020	2021	2022	2023	2024
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,42%	5,13%	4,81%	5,13%	6,38%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais do governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Fonte: Documento Digital n.º 643067/2025, p. 80.

13. LIMITES LEGAIS – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

13.1. Pessoal - Poder Executivo

115. Conforme apurado pela Secex, as despesas com pessoal do Poder Executivo totalizaram **R\$ 108.626.433,83** (cento e oito milhões, seiscentos e vinte e seis mil, quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e três centavos), correspondentes a **43,30%** (quarenta e três inteiros e trinta centésimos percentuais) da Receita Corrente Líquida Ajustada no valor de **R\$ 250.837.042,76** (duzentos e cinquenta milhões, oitocentos e trinta e sete mil, quarenta e dois reais e setenta e seis centavos), estando abaixo do limite de alerta (**48,6%**) estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que corresponde a **90%** do valor máximo permitido para gastos com pessoal.

13.2. Pessoal - Poder Legislativo

116. As despesas com pessoal do Poder Legislativo perfizeram **R\$ 5.172.135,92** (c





cinco milhões, cento e setenta e dois mil, cento e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos), valor correspondente a **2,06%** (dois inteiros e seis centésimos percentuais) da RCL e a **53,24%** (cinquenta e três inteiros e vinte e quatro centésimos percentuais) do duodécimo repassado.

Tabela 44 - Demonstrativo da despesa com pessoal do Poder Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida no exercício de 2024

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 5.260.555,18	R\$ 9.880.000,00	53,24%	70%	
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 5.172.135,92	R\$ 250.837.042,76	2,06%	6%	REGULAR

APLIC > Informes Mensais > Contabilidade > Lançamento Contábil > Razão Contábil > (UG: Câmara - Conta: 45112020100 e UG: Prefeitura - Conta: 35112020100). APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro. Anexo - Limites Constitucionais e Legais - Quadro 1.7 - Gastos com pessoal - Poder Legislativo (artigos 18 a 22 LRF)

Fonte: Documento Digital n.º 643067/2025, p. 293

117. A diferença entre a folha de pagamento e o valor gasto com pessoal, no montante de **R\$ 88.419,26** (oitenta e oito mil, quatrocentos e dezenove reais e vinte e seis centavos), corresponde às deduções previstas no art. 19, §1º, da LRF.

13.3. Despesa Total com Pessoal

118. Em relação às despesas com pessoal do município, somaram **R\$ 113.798.569,75** (cento e treze milhões, setecentos e noventa e oito mil, quinhentos e sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos), montante correspondente a **45,36%** (quarenta e cinco inteiros e trinta e seis centésimos percentuais) da RCL.

Tabela 45 - Demonstrativo da Despesa Total com Pessoal (Executivo, Legislativo e Consolidado) em relação à Receita Corrente Líquida ajustada – exercício de 2024

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
DTP (I)	R\$ 113.798.569,75	R\$ 108.626.433,83	R\$ 5.172.135,92
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (II)	R\$ 250.837.042,76		
% sobre a RCL Ajustada (III) = I / II x 100	45,36%	43,30%	2,06%
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art.20 da LRF)	60%	54%	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF)			
LRF)	57%	51,30%	5,70%

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro - Gastos com Pessoal Detalhado.

Fonte: Documento Digital n.º 643067/2025, p. 288-289.





13.4. Consolidação das Despesas com Pessoal – 2020 a 2024

119. A série histórica demonstra que os percentuais dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, no período de 2020 a 2024, mantiveram-se abaixo do valor máximo permitido, conforme se observa a seguir:

Tabela 46 - Limites de Despesa com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (Executivo, Legislativo e Município) – exercícios de 2020 a 2024.

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2020	2021	2022	2023	2024
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	44,83%	38,92%	46,43%	38,73%	43,30%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	2,51%	2,02%	2,06%	2,20%	2,06%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	47,34%	40,94%	48,49%	40,93%	45,36%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Fonte: Documento Digital n.º 643067/2025, p. 77.

13.5. Dívida Pública

120. Conforme quadro histórico apresentado pela Secex no Relatório Técnico Preliminar, nos últimos cinco exercícios, o Quociente do Limite de Endividamento (QLE) ficou zerado, porque a Dívida Consolidada Líquida (DCL) foi negativa. Isso significa que o ente público possui mais ativos financeiros (disponibilidade de caixa e outros haveres) do que dívidas consolidadas.

Tabela 47 - Quociente do Limite de Endividamento (QLE) e Dívida Consolidada Líquida – exercícios de 2020 a 2024

-	2020	2021	2022	2023	2024
DCL (A)	-R\$ 49.163.981,60	-R\$ 82.121.819,98	-R\$ 58.558.892,83	-R\$ 39.411.362,31	-R\$ 27.704.586,07
RCL AJUSTADA ENDIVIDAMENTO (B)	R\$ 148.179.477,73	R\$ 177.692.887,03	R\$ 206.678.481,50	R\$ 225.787.212,85	R\$ 254.314.274,76
Quociente Limite de Endividamento (QLE) = SE(A<=0,0,A/B)	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Documento digital n.º 643067/2025, p. 65.

14. ASPECTOS PREVIDENCIÁRIOS





121. Os servidores efetivos do município estão vinculados ao Regime Próprio de Previdência (RPPS) e os demais ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

14.1. Índice de Situação Previdenciária (ISP)

122. De acordo com o Relatório Final do Indicador de Situação Previdenciária, publicado em 3/12/2024, pelo Ministério da Previdência Social, o Município apresenta a classificação **C**, conforme se demonstra a seguir:

Tabela 48 - Índice De Situação Previdenciária - ISP

ENTE	UF	GRUPO	SUBGRUPO	ISP	PERFIL AUTARIAL
PONTES E LACERDA	MT	MÉDIO PORTE	MENOR MATURIDADE	C	II

<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/indice-de-situacao-previdenciaria>

Fonte: Documento digital n.º 643067/2025, p. 89.

123. Nesse sentido, a Secex recomendou ao gestor que promova ações conjuntas com o RPPS, a fim de adotar medidas para fortalecer a governança e gestão, aprimorar a suficiência financeira, a acumulação de recursos, bem como a melhoria da situação atuarial, a fim de garantir uma administração mais eficiente e sustentável dos recursos previdenciários, contribuindo para a melhoria da classificação no ISP.

14.2. Pró-Gestão RPPS

124. A Secex, em consulta ao Radar Previdência, na data de 5/8/2025, verificou que o RPPS do Município não possui a certificação, tampouco aderiu ao Pró-Gestão.

125. Nesse sentido, recomendou a adesão ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró-Gestão RPPS, conforme as diretrizes estabelecidas pela Portaria MPS n.º 185/2015, para a sua implementação e obtenção da certificação institucional, conforme Nota Recomendatória COPSPAS n.º 008/2024.

14.3. Análise do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP

126. Na análise das informações extraídas em 5/8/2025¹⁴, constatou-se que o município encontra-se **regular** com o Certificado de Regularidade Previdenciária (via

¹⁴ <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/publico/crp/validacaoCrp.xhtml?id=242064>





administrativa), conforme **CRP n.º 988999-242064**.

14.4. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

127. A Secex informou que:

- 1) Apesar da divergência entre as informações dos valores devidos/pagos constantes no Parecer do Controle Interno, quando comparadas com as informações contidas na Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias e nas tabelas do Sistema APLIC, em todos os documentos não houve o registro de inadimplências de contribuições previdenciárias, restando os saldos das contribuições previdenciárias da competência de dezembro de 2024, cujo vencimento ocorre em 2025;
- 2) Da análise do Parecer Técnico Conclusivo emitido pelo Controle Interno, das Tabelas de Contribuições Previdenciárias do Sistema Aplic e da Declaração de Veracidade de Contribuições Previdenciárias, constatou-se o pagamento das contribuições previdenciárias patronais, devidas pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social, com vencimento no exercício de 2024.;
- 3) Da análise do Parecer Técnico Conclusivo emitido pelo Controle Interno, das Tabelas de Contribuições Previdenciárias do Sistema Aplic e da Declaração de Veracidade de Contribuições Previdenciárias, constatou-se o repasse das contribuições previdenciárias dos segurados, devidas pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social, com vencimento no exercício de 2024;
- 4) Da análise do Parecer Técnico Conclusivo emitido pelo Controle Interno, das Tabelas de Contribuições Previdenciárias do Sistema Aplic e da Declaração de Veracidade de Contribuições Previdenciárias, constatou-se o pagamento das contribuições previdenciárias suplementares, devidas pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social, com vencimento no exercício de 2024.

14.5. Parcelamento das Contribuições Previdenciárias

128. O município não tem parcelamento de contribuições previdenciárias.

14.6. Reforma da Previdência

129. Em consulta ao site do Ministério da Previdência Social, a Secex constatou que o Município não realizou a reforma ampla ou parcial. Além disso:

- 1) Conforme consulta ao art. 48, inciso I, da Lei Municipal n.º 1.391/2013 (redação dada pela Lei Municipal n.º 2.123/2020), verifica-se que o Município fixou a alíquota mínima de 14% para as contribuições previdenciárias dos servidores;
- 2) Conforme consulta ao artigo 12-A da Lei Municipal n.º 1.391/2013 (redação dada pela Lei Municipal n.º 2.123/2020), verifica-se que o





Município limitou os benefícios previdenciários à aposentadoria e à pensão por morte;

- 3) O Município de Pontes e Lacerda instituiu o Regime de Previdência Complementar - RPC, por meio da Lei Complementar n.º 209/2021;
- 4) Conforme consulta ao Radar Previdência, verifica- se que o Município de Pontes e Lacerda teve o convênio de adesão com entidade fechada de previdência complementar aprovado.

130. Avaliação e Resultado Atuarial

131. O déficit atuarial indica que o somatório das receitas atuais com as futuras é insuficiente para o pagamento dos compromissos com benefícios previdenciários, ao longo do tempo, necessitando de um plano de amortização para o equacionamento desse déficit. O gráfico a seguir evidencia a evolução do resultado atuarial dos últimos quatro exercícios.

Gráfico 11 - Evolução do Resultado Atuarial do RPPS – exercícios de 2020 a 2025



Fonte: Documento digital n.º 643067/2025, p. 104.

132. O gráfico seguinte demonstra a variação do resultado atuarial dos últimos quatro exercícios. Verifica-se que em 2024 o **déficit** foi de **R\$ 145.243.780,99** (cento e quarenta e cinco milhões, duzentos e quarenta e três mil, setecentos e oitenta reais e noventa e nove centavos).

133. De acordo com a Secex, houve um aumento de 0,66% (sessenta e seis centésimos percentuais) no déficit atuarial, quando do comparativo entre o déficit atuarial constante no DRAA entregue em e o demonstrado no DRAA entregue em 2025. Vejamos:





**Gráfico 12 - Variação do Resultado Atuarial em Relação ao Ano Anterior
– exercício de 2024**



Fonte: Documento digital n.º 643067/2025, p. 104.

14.7. Índice de Cobertura dos Benefícios Concedidos

134. O comparativo entre o DRAA de 2024 e o DRAA de 2025 evidencia a redução do índice, que passou de 0,69 para 0,63. Ressalte-se que o índice de cobertura dos benefícios concedidos permanece inferior a 1,00, o que demonstra a insuficiência dos ativos garantidores do RPPS para a integral cobertura da provisão matemática dos benefícios concedidos.

Gráfico 13 - Evolução do Índice de Cobertura dos Benefícios Concedidos – exercícios de 2020 a 2025



Fonte: Documento digital n.º 643067/2025, p. 107.

135. Diante desse cenário, a Secex recomendou ao gestor municipal que, por intermédio do órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), adote providências concretas para melhorar o índice de cobertura dos benefícios concedidos, de modo a fortalecer os ativos garantidores do plano de benefícios, compatibilizar o crescimento da provisão matemática e a política de custeio vigente e realizar o acompanhamento periódico do índice.





14.8. Índice de cobertura das reservas matemáticas

136. No exercício de 2024, a provisão matemática era de **R\$ 164.920.259,09** (cento e sessenta e quatro milhões novecentos e vinte mil, duzentos e cinquenta e nove reais e nove centavos), e os ativos garantidores **R\$ 104.203.311,41** (cento e quatro reais, duzentos e três mil, trezentos e onze reais e quarenta e um centavos).

137. Na análise do Índice de Cobertura das Reservas Matemáticas, com base no DRAA entregue em 2024 (data focal em 31/12/2023) e no entregue 2025 (data focal em 31/12/2024), verifica-se que houve uma melhora de 0,03 no indicador, passando de 0,38 para 0,41.

15. CUMPRIMENTO DAS REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO

15.1. Comissão de Transmissão de Mandato - Resolução Normativa 19/2016

138. Houve a constituição da comissão de transmissão de mandato, bem como a apresentação do Relatório Conclusivo (RN 19/2016). A Comissão de Transmissão de Mandato foi devidamente constituída pelo Decreto nº 173/2024, de 4/12/2024.

15.2. Obrigações de Despesas Contraídas nos Últimos Quadrimestres no Ano de Final de Mandato – Art. 42 da LRF

139. Não foram contraídas obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para seu pagamento.

15.3. Contratação de Operações de Crédito nos 120 dias anteriores ao final de Mandato - Art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001

140. Não houve a contratação de operação de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo do Município.

15.4. Contratação de Operações de Crédito por Antecipação de Receita no Último Ano de Mandato - art. 38, IV, “b”, da Lei Complementar nº 101/2000; art. 15, § 2º, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001

141. Não houve a contratação de antecipação de receita orçamentária no último





ano de mandato municipal.

15.5. Aumento de Despesas com Pessoal realizado nos 180 dias anteriores ao final do mandato – Art. 21 da LRF

142. Não foi expedido ato que resultasse em aumento de despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato e/ou previsão de parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final de mandato.

16. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

143. De acordo com a metodologia nacionalmente padronizada, os portais avaliados são classificados a partir de índices que variam de 0 (zero) a 100% (cem por cento). Os níveis de transparência para cada faixa de índices estão demonstrados abaixo:

Tabela 499 - Classificação dos Níveis de Transparência Pública segundo Faixas Percentuais e Critérios Essenciais

Faixa de Transparência	Nível Mínimo de Transparência	Requisito Adicional
Diamante	Entre 95% e 100%	100% dos critérios essenciais
Ouro	Entre 85% e 94%	100% dos critérios essenciais
Prata	Entre 75% e 84%	100% dos critérios essenciais
Elevado	Entre 75% e 100%	Menos de 100% dos critérios essenciais
Intermediário	Entre 50% e 74%	-
Básico	Entre 30% e 49%	-
Inicial	Entre 1% e 29%	-
Inexistente	0%	-

EXERCÍCIO	ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA	NÍVEL DE TRANSPARÊNCIA
2023	0.698	Intermediário
2024	0.5529	Intermediário

Fonte: Documento digital n.º 643067/2025, p. 159.

144. Acerca da transparência, o Município teve o resultado da avaliação realizada em 2024 divulgada como “nível intermediário”, conforme Acórdão n.º 918/2024 – PV, o que revelou a necessidade de melhorar os índices de transparência da Prefeitura Municipal.

17. TEMAS TRANSVERSAIS

17.1. Prevenção à Violência Contra as Mulheres

145. Não foram alocados recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher.





146. Conforme a Secex, em resposta ao questionário elaborado pela Segecex, a Prefeitura Municipal informou as ações adotadas para cumprimento da Lei nº 14.164/2021:

1. foram realizadas reuniões com os gestores escolares para socialização e compreensão do conteúdo da Lei nº 14.164/2021;
2. houve divulgação da legislação nos murais das escolas e na Secretaria Municipal de Educação;
3. foram mobilizadas as comunidades escolares por intermédio dos gestores;
4. foram promovidas palestras com profissionais da Saúde e da Segurança Pública para tratar da temática.

147. Todavia, a Secex registrou que não foram adotadas providências para a inclusão nos currículos escolares de conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, em descumprimento ao art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996 e à Lei nº 14.164/2021.

Dispositivo Normativo: Art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996 e Lei nº 14.164/2021

3.1) Não adoção de providências para inclusão no currículo escolar, de conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher. - OC19

148. Quanto à Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, a Prefeitura informou que ocorre anualmente no mês de março, mediante reuniões e encontros formativos nas unidades escolares da rede municipal, com realização em 2024 na última semana do referido mês.

17.2. ACS e ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)

149. A Secex constatou que o salário inicial percebido pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e pelos Agentes de Combate às Endemias (ACE) se encontra no patamar correspondente ao montante de, no mínimo, 2 (dois) salários-mínimos conforme estabelece a Emenda Constitucional nº 120/2022.

150. Constatou, ainda, que não houve pagamento de adicional de insalubridade aos ACS e ACE em percentual do vencimento ou salário-base de acordo com o grau de risco. Conforme a Secex, foi pago a **todos** os ACS e ACE o valor de R\$ 728,05 (setecentos e vinte e oito reais e cinco centavos), independentemente do valor do seu salário-base. **ZA01.**

151. Foi verificado também que houve concessão de RGA para a categoria de





forma igualitária com as demais carreiras. No entanto, no que concerne à previsão de aposentadoria especial para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate a Endemias (ACE), não foi considerada no cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ZA01.

17.3 Ouvidoria

152. A Ouvidoria do município de Pontes e Lacerda foi criada pela Lei nº 1.371/2013. A Portaria nº 105/2017 nomeou a Sr.^a Lellis Cardoso Movaes Jesus para o cargo de Ouvidor Municipal.

153. Ademais, a Ouvidoria possui regulamentação específica, estabelecida pela Instrução Normativa SOM nº 001/2013, que define suas regras, competências e funcionamento. A entidade disponibiliza Carta de Serviços ao Usuário atualizada, com informações claras sobre serviços, prazos, requisitos e canais de contato, acessível tanto na página principal da prefeitura quanto no Portal da Transparência.

18. CONCLUSÃO

18.1. Relatório Técnico Preliminar

154. A equipe técnica deste Tribunal de Contas foi constituída por servidores da 2^a Secretaria de Controle Externo (2^a Secex), que analisaram estas Contas Anuais e emitiram seus relatórios técnicos preliminares com base em informações e documentos apresentados nas prestações de contas mensais encaminhadas pelos responsáveis dos Poderes Executivo e Legislativo, assim como dos demais órgãos da Administração Indireta que prestam contas individualmente ao TCE/MT, e a carga especial de Contas de Governo, encaminhadas pelo Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas - Aplic, em atendimento à Resolução Normativa nº 03/2020/TCE-MT/TP.

155. A 2^a Secex, em seu relatório técnico preliminar, sugeriu a citação do Chefe do Poder Executivo Municipal para se manifestar acerca das 9 (nove) irregularidades identificadas preliminarmente, sendo 2 (duas) de natureza gravíssima – AA04 (1.1) e ZA01 (9.1 e 9.2); 5 (cinco) de natureza grave – CB03 (2.1), CB05 (3.1), DB99 (5.1); FB03 (6.1 e





6.2); NB06 (7.1); e 2 (duas) de natureza moderada – CC09 (4.1) e OC19 (8.1):¹⁵

ALCINO PEREIRA BARCELOS - Período: 1º/1/2021 a 31/12/2024.

1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVISSIMA_04. Encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente sem a utilização de 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício (art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020).

1.1) Não aplicação, até o encerramento do primeiro quadrimestre de 2024, do valor dos recursos creditados pelo Fundeb em 2023 e não aplicados naquele exercício. - Tópico - 6. 2. 1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB.

2) CB03 CONTABILIDADE_GRAVE_03. Registros de fatos/atos contábeis em inobservância aos princípios da competência e oportunidade (Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

2.1) Ausência de apropriação mensal das provisões trabalhistas de férias e décimo terceiro salário. - Tópico - 5. 2. 1. APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS.

3) CB05 CONTABILIDADE_GRAVE_05. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

3.1) Divergência entre o valor do Resultado Financeiro apurado no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros/Permanentes e o valor constante no Quadro de Superávit/Déficit Financeiro por fontes de recursos. - Tópico - 5. 1. 3. 4. RESULTADO FINANCEIRO

4) CC09 CONTABILIDADE_MODERADA_09. Forma e/ou conteúdo das Demonstrações Contábeis divergente dos modelos estabelecidos nas normas contábeis (Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN).

4.1) O conteúdo das Notas Explicativas não contempla as informações indicadas pelas normas e orientações expedidas pela STN. - Tópico - 5. 1. 6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS.

5) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente a “Gestão Fiscal/Financeira” não contemplada em classificação específica).

5.1) A gestão municipal não promoveu efetivamente a limitação de empenho e/ou movimentação financeira em um cenário no qual o comportamento das receitas primárias não foi suficiente para acompanhar o aumento das despesas primárias, o que resultou no não cumprimento da meta de resultado primário fixada na LDO 2024. - Tópico - 8. 1. RESULTADO PRIMÁRIO

6) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II

¹⁵ Documento digital nº 643067/2025 – p. 170





e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

6.1) Abertura de créditos adicionais por conta de recursos de superávit financeiro inexistentes, no montante de R\$ 3.033.023,36. - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.2) Abertura de créditos adicionais por conta de recursos de excesso de arrecadação inexistentes, no montante de R\$ 372.733,47. - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7) NB06 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_06. Demonstrações Contábeis não publicadas na imprensa oficial (art. 37 da Constituição Federal).

7.1) As Demonstrações Contábeis do exercício de 2024 não foram publicadas na imprensa oficial. - Tópico - 5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS.

8) OC19 POLÍTICAS PÚBLICAS_MODERADA_19. Currículo escolar da educação infantil, do ensino fundamental e/ou ensino médio, sem abranger os conteúdos mínimos exigidos pela legislação (art. 26 da Lei nº 9.394/1996).

8.1) Não adoção de providências para inclusão no currículo escolar, de conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher. - Tópico - 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)

9) ZA01 DIVERSOS_GRAVISSIMA_01. Descumprimento de determinações exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares, acórdãos e/ou pareceres (art. 119 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

9.1) O pagamento do adicional de insalubridade aos ACS e ACE não foi calculado em percentual do vencimento ou salário-base. - Tópico - 13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023).

9.2) Ausência de previsão de aposentadoria especial para os ACS e ACE no cálculo atuarial do RPPS, com data focal em 31/12/2024. - Tópico - 13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023).

156. Além disso, a 2^a Secex, com base nos achados decorrentes da análise das Contas Anuais de Governo do Município, sugeriu ao relator que recomende ao gestor municipal:

1. Expeça determinação à Contadoria Municipal para que, as notas explicativas das Demonstrações Consolidadas do exercício de 2025, sejam integradas por informações acerca do Plano de Implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, em observância a Portaria STN 548/2015 e visando subsidiar análises futuras nas Contas de Governo. Item 5.2. PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS.
2. Promova ações conjuntas com o RPPS, a fim de adotar medidas para fortalecer a governança e gestão, aprimorar a suficiência financeira, a acumulação de recursos, bem como a melhoria da situação atuarial. Essas ações visam garantir uma administração mais eficiente e sustentável dos recursos previdenciários, contribuindo para a melhoria da classificação no ISP - item 7.1.1. ÍNDICE DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ISP.





3. Fomente a adesão ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró-Gestão RPPS, conforme as diretrizes estabelecidas pela Portaria MPS n.º 185/2015, para a sua implementação e obtenção da certificação institucional, conforme Nota Recomendatória COPSPAS n.º 008/2024 - item 7.1.2. PRÓ-GESTÃO RPPS.
4. Adote providências relacionadas à discussão e viabilidade de aprovação de proposta de reforma do plano de benefícios acerca das regras de elegibilidade, cálculo e reajuste dos benefícios de aposentadoria e pensões por morte relativas ao seu RPPS, de forma a buscar o atingimento e a manutenção do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial - item 7.2.1. REFORMA DA PREVIDÊNCIA.
5. Realize ações, juntamente com o gestor do RPPS, para a melhoria do índice de cobertura dos benefícios concedidos, de modo a fortalecer os ativos garantidores do plano de benefícios, compatibilizar o crescimento da provisão matemática e a política de custeio vigente e realizar o acompanhamento periódico do índice - item 7.2.4.1. ÍNDICE DE COBERTURA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS.
6. Garanta a elaboração e o envio da demonstração de compatibilidade entre o plano de custeio definido na Lei n.º 2.685/2025 e a capacidade orçamentária e financeira do ente federativo, bem como dos limites de gastos com pessoal estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 - item 7.2.5.2. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO.
7. Aprimore as técnicas de previsão de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município, compatibilizando-as com as peças de planejamento. Item 8.1. RESULTADO PRIMÁRIO.
8. Implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais. - Item 13.1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA.
9. Quando da elaboração da próxima Lei Orçamentária Anual, faça constar dotação para execução de políticas públicas de prevenção específica à violência contra a mulher. Item 13.2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024).

157. Na sequência, o gestor municipal foi citado pelo Ofício 510/2025/GC/WT¹⁶ e apresentou suas justificativas e documentos.¹⁷

18.2 Relatório Técnico de Defesa

158. A 2^a Secex, após analisar a defesa do Executivo Municipal, concluiu pela permanência de todas as irregularidades, sanando apenas o item 6.2 do achado 6, irregularidade FB03:¹⁸

ALCINO PEREIRA BARCELOS - Período: 1º/1/2021 a 31/12/2024

¹⁶ Documento digital nº 643316/2025.

¹⁷ Documentos digitais nº 649200/2025.

¹⁸ Documento digital nº 655689/2025.





1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVISSIMA_04. Encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente sem a utilização de 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício (art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020).

1.1) Não aplicação, até o encerramento do primeiro quadrimestre de 2024, do valor dos recursos creditados pelo Fundeb em 2023 e não aplicados naquele exercício. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA.

2) CB03 CONTABILIDADE_GRAVE_03. Registros de fatos/atos contábeis em inobservância aos princípios da competência e oportunidade (Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

2.1) Ausência de apropriação mensal das provisões trabalhistas de férias e décimo terceiro salário. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

3) CB05 CONTABILIDADE_GRAVE_05. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

3.1) Divergência entre o valor do Resultado Financeiro apurado no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros/Permanentes e o valor constante no Quadro de Superávit/Déficit Financeiro por fontes de recursos. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA.

4) CC09 CONTABILIDADE_MODERADA_09. Forma e/ou conteúdo das Demonstrações Contábeis divergente dos modelos estabelecidos nas normas contábeis (Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN).

4.1) O conteúdo das Notas Explicativas não contempla as informações indicadas pelas normas e orientações expedidas pela STN. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

5) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente a “Gestão Fiscal/Financeira” não contemplada em classificação específica).

5.1) A gestão municipal não promoveu efetivamente a limitação de empenho e/ou movimentação financeira em um cenário no qual o comportamento das receitas primárias não foi suficiente para acompanhar o aumento das despesas primárias, o que resultou no não cumprimento da meta de resultado primário fixada na LDO 2024. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA).

6) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

6.1) Abertura de créditos adicionais por conta de recursos de superávit financeiro





inexistentes, no montante de R\$ 3.033.023,36. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

7) NB06 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_06. Demonstrações Contábeis não publicadas na imprensa oficial (art. 37 da Constituição Federal).

7.1) As Demonstrações Contábeis do exercício de 2024 não foram publicadas na imprensa oficial. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

8) OC19 POLÍTICAS PÚBLICAS_MODERADA_19. Currículo escolar da educação infantil, do ensino fundamental e/ou ensino médio, sem abranger os conteúdos mínimos exigidos pela legislação (art. 26 da Lei nº 9.394/1996).

8.1) Não adoção de providências para inclusão no currículo escolar, de conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

9) ZA01 DIVERSOS_GRAVISSIMA_01. Descumprimento de determinações exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares, acórdãos e/ou pareceres (art. 119 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

9.1) O pagamento do adicional de insalubridade aos ACS e ACE não foi calculado em percentual do vencimento ou salário-base. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

9.2) Ausência de previsão de aposentadoria especial para os ACS e ACE no cálculo atuarial do RPPS, com data focal em 31/12/2024. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

159. Considerando as irregularidades remanescentes após a análise da defesa, a 2^a Secex sugeriu ao relator o acréscimo das seguintes recomendações:

1. Assegure a aplicação integral, até o encerramento do primeiro quadrimestre do exercício subsequente, dos recursos do Fundeb creditados no exercício anterior, em conformidade com o disposto no art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020, evitando acumulação indevida de saldos e garantindo a destinação imediata dos valores à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica e à valorização dos profissionais da educação - Tópico - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Relatório Preliminar.
2. Proceda à apropriação mensal das provisões de férias e décimo terceiro salário, em observância às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP 11) e ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), de modo a assegurar a adequada evidenciação contábil das obrigações trabalhistas, a fidedignidade das demonstrações contábeis e o cumprimento do princípio da competência - Tópico - Apropriação de 13º Salário (Gratificação Natalina) e Férias – Relatório Preliminar.
3. Adote medidas para garantir a consistência entre os valores do Resultado Financeiro apurados no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros/Permanentes e aqueles constantes no Quadro de





Superávit/Déficit Financeiro por fontes de recursos, em observância ao disposto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP), evidenciando em notas explicativas as situações relevantes - Tópico - Resultado Financeiro - Relatório Preliminar.

4. Adote medidas para assegurar que as notas explicativas às demonstrações contábeis contemplam, de forma clara e completa, todas as informações exigidas pelas normas e orientações expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP) - Tópico - Estrutura e Forma de Apresentação das Notas Explicativas e Aspectos Gerais - Relatório Preliminar.
5. Adote providências para que, em cenários em que o comportamento das receitas primárias não seja suficiente para acompanhar o aumento das despesas primárias, seja efetivamente promovida a limitação de empenho e/ou de movimentação financeira, em estrita observância ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Essa medida é imprescindível para garantir o cumprimento das metas de resultado primário fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), preservando o equilíbrio fiscal e assegurando que a gestão orçamentária se mantenha alinhada às peças de planejamento - Tópico – Resultado Primário - Relatório Preliminar.
6. Adote medidas para que a abertura de créditos adicionais por superávit financeiro observe, de forma estrita, os valores efetivamente apurados por fonte de recurso, evitando a utilização de recursos inexistentes - Tópico - Alterações Orçamentárias - Relatório Preliminar.
7. Adote providências para incluir, de forma efetiva, no currículo escolar os conteúdos relacionados à prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), no art. 1º da Lei nº 14.164/2021 e na Decisão Normativa nº 10/2024 do TCE-MT - Tópico - Prevenção à Violência Contra as Mulheres (Decisão Normativa nº 10/2024) - Relatório Preliminar.
8. Adote providências para assegurar que o pagamento do adicional de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) seja realizado em conformidade com o disposto no art. 4º da Decisão Normativa nº 07/2023 do TCE-MT, que determina o cálculo do benefício sobre o vencimento ou salário-base - Tópico - ACS E ACE (Decisão Normativa nº 07/2023) - Relatório Preliminar.
9. Promova a inclusão da aposentadoria especial para ACS e ACE no cálculo atuarial, utilizando premissas prudentes, a fim de que o passivo atuarial não seja subestimado, assegurando o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social. Tópico - ACS E ACE (Decisão Normativa nº 07/2023) - Relatório Preliminar.

160. Ato contínuo, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer.

19. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS





161. O Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, emitiu o **Parecer n.º 3.311/2025**¹⁹, opinando pela emissão de **Parecer Prévio Favorável** à aprovação das Contas Anuais de Governo da **Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda/MT**, referentes ao exercício de 2024, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar nº 269/2007, sob a administração do **Sr. Alcino Pereira Barcelos**, Prefeito Municipal, à época, em razão da manutenção das irregularidades – AA04 (1.1); CB03 (2.1); CB05 (3.1); CC09 (4.1); DB99 (5.1); FB03 (6.1); NB06 (7.1); OC19 (8.1) e ZA01 (9.1 E 9.2), bem como pela expedição de determinações e recomendações.

162. Diante da manutenção das irregularidades, o responsável foi notificado²⁰ para apresentar alegações finais no prazo de 5 (cinco) dias úteis, tendo-as protocolado de forma tempestiva²¹.

163. Na sequência, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas para apreciação, ocasião em que, no **Parecer n.º 3.557/2025**²², o órgão ministerial ratificou o Parecer anterior em sua integralidade.

164. É o relatório.

Cuiabá/MT, 11 de novembro de 2025.

(assinatura digital)²³
WALDIR JÚLIO TEIS
Conselheiro Relator

¹⁹ Documento digital nº 659013/2025.

²⁰ Documento digital nº 660420/2025.

²¹ Documento digital nº 665618/2025.

²² Documento digital nº 666477/2025.

²³ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

